



EXEMPLAR ÚNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II



ANO XXIII - N.º 177

SÁBADO, 12 DE OUTUBRO DE 1968

BRASÍLIA - D.F.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, Gilberto Marinho, Presidente, nos termos do art. 47, n.º 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 56, DE 1968

Aposenta, por invalidez, Claudionor de Araújo Barros, Radiotécnico, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único — É aposentado, de acordo com os artigos 100, item I, e 101, item I, inciso b, da Constituição Federal, combinados com os artigos 341, item III, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, o Radiotécnico, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Claudionor de Araújo Barros.

Senado Federal, em 11 de outubro de 1968. — Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal.

deral, a referida demonstração de pujança da nossa pecuária.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1968. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em vista da deliberação do Plenário, a Mesa designa os Srs. Senadores Lino de Mattos, João Abrahão, Petrônio Portella e Flávio Brito.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu resposta ao seguinte Requerimento de Informações:

N.º 1.232/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministério da Fazenda (AVISO AE-4/68-SGMF-GB398/68);

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu aviso do Sr. Ministro da Fazenda, solicitando prorrogação do prazo para resposta ao Requerimento de Informações n.º 1.124/68, de autoria do Senador Lino de Mattos.

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogado por 30 dias o prazo para resposta ao referido Requerimento. (Pausa.)

Como não houve objeção, está prorrogado o prazo.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, Telex que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido-o seguinte:

São Paulo, 10 de outubro de 1968.
Ex.º Senhor Sen. Gilberto Marinho

DD. Presidente do Senado Federal

Pedimos vênha dar conhecimento Vossência texto Telex que dirigimos

ATA DA 228.ª SESSÃO EM 11 DE OUTUBRO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Oscar Passos — Clodomir Millet — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Argemiro de Figueiredo — José Ermírio — Aloysio de Carvalho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — João Abrahão — José Feliciano — Pedro Ludovico — Bezerra Neto — Atílio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimento de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que será lido pelo Senhor 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 1.347, DE 1968

Sr. Presidente:

Tendo presente a importância de que irá reverter-se a VIII Exposição de Animais e Produtos Derivados, que terá início no próximo dia 14, na cidade paulista de São José do Rio Preto, requeremos a designação de uma Comissão de Senadores para prestigiar em nome do Senado Fe-

EXEMPLAR ÚNICO

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA

SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão AdministrativaMAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão IndustrialNELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de RevisãoDIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

Semestre NCr\$ 20,00
Ano NCr\$ 40,00

Assinatura Via Aérea

Ano NCr\$ 80,00
Semestre NCr\$ 40,00

Número avulso NCr\$ 0,20

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02.

Tiragem: 16.000 exemplares

ontem ao Senhor Ministro-Presidente
do Conselho Monetário Nacional:
São Paulo, 9 de outubro de 1968

"Excelentíssimo Senhor Ministro
Antonio Delfim Netto

Digníssimo Presidente do Conselho
Monetário Nacional.

Reunidas na sede do Sindicato da
Indústria de Café Solúvel do Estado
de São Paulo, as firmas associadas e
as credenciadas pelo Governo para
instalar fábricas de café solúvel em
São Paulo, Espírito Santo e Minas
Gerais, abaixo assinadas resolveram
o seguinte:

(1) — Reiterar os termos do Telex
ontem enviado ao Sr. Ministro da In-
dústria e do Comércio pelo Sindicato
da Indústria de Café Solúvel.

(2) — Consignar que o Acôrdio
Mundial Cafeeiro, aprovado por 66
nações, em seu artigo 44 e outros, pos-
sui remédios para dirimir eventuais

divergências quanto a fabricação e a
exportação de café solúvel. Portanto,
não compete a nenhuma nação, como
ora se pretende tomar, medidas isola-
das e unilaterais, sem que haja de-
núncia formal de eventual prejudica-
do e as competentes averigações, com-
provações e julgamentos dos fatos
por comissão de arbitragem interna-
cional especialmente designada para
esse fim. Esse dispositivo, aliás, tem
o saudável mérito de evitar haja
pressões diretas de Governo contra
Governo.

(3) — Qualquer ação unilateral,
adotada pelo Brasil, comprometeria
irreversivelmente sua posição nas ne-
gociações internacionais, pela confis-
são da prática de uma irregularidade
ou discriminação que não existe. A
nova situação vigente no Mercado
Brasileiro de Café Verde e no Merca-
do Mundial de Café Solúvel indicam
que o referido Artigo 44 do Acôrdio

Cafeeiro já não encontra condições
de ser invocado ou aplicado contra os
interesses brasileiros. Todavia, se in-
vocado, o Brasil, poderá demonstrar
que, ao contrário, seu café solúvel
sofre discriminação internacional,
quanto ao mercado, preços, fretes
marítimos, tarifas aduaneiras, etc.
Ademais, qualquer medida emanada
da O.I.C. deverá ser aplicada equita-
tivamente a todos os membros.

(4) — Conclui-se pelo exposto que
eventual estabelecimento de um con-
fisco cambial, efetuado unilateral-
mente pelo Brasil, não encontrará a
menor justificativa, representando
porém o irreversível sacrifício das
empresas em funcionamento em nos-
so País e impediria a execução dos
projetos em curso.

Confiando na compreensão e no pa-
triotismo de Vossência, apresentamos
nossos respeitosos cumprimentos e so-
licitamos fineza designação audiência

em que possamos de viva voz expor com pormenores nossas razões."

Assinado: —

CODÊS — Cia. de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo, Jonice Siqueira Tristão — Café Solúvel Brasília, Ruy Barreto e Djalma Boechar Filho — Cia. Cacique de Café Solúvel, Anibal Siquira Cabral — Cocam Cia. de Café Solúvel, Isaac Ferreira Leite e Savio Capelossi — Frutas Solúveis Frusol, Geremias Lunardelli Neto — Café Solúvel Vigor, José Luis de Freitas Valle — Sociedade Paulista de Café Solúvel Ltda., João Paulo de Arruda.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 120, DE 1968

Dispõe sobre os limites da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica incluída na área da atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO —, estabelecida pela Lei n.º 5.365, de 1.º de dezembro de 1967, artigo 1.º, § 1.º, a região conhecida por Triângulo Mineiro, no Estado de Minas Gerais, compreendida entre os Rios Grande e Paranaíba, a partir de sua confluência, quando formam o Rio Paraná, bem como a zona centro-oeste que se lhe segue, nesse Estado, desde as suas divisas, ao oeste e norte com o Estado de Goiás, ao norte com o Estado da Bahia, donde, a partir do extremo inicial dos limites deste, segue em linha norte-sul que envolve, além de outros, os Municípios de Arinos, Bonfinópolis de Minas, João Pinheiro, Tiros, Matutina, São Gotardo, Córrego Danta e

Bambuí, um pouco abaixo e nas proximidades do Paralelo 20º com o Meridiano 46º, dêsse ponto prosseguindo, em reta, para fechar o perímetro no Rio Grande, na Região do referido Triângulo Mineiro, conforme mapa anexo.

Art. 2.º — Entre as entidades representadas no Conselho Deliberativo da SUDECO (Lei n.º 5.365, de 1-12-67, art. 6.º, letras a a d) é também incluído o Estado de Minas Gerais.

Art. 3.º — Sem prejuízo dos princípios, planos e programas fixados no artigo 2.º e suas alíneas da Lei número 5.365, de 1.º de dezembro de 1967, caberá à SUDECO, em relação ao conjunto de toda a área de sua atuação, inclusive a que é agora acrescida aos seus limites:

- a) realização de pequenos programas para as administrações municipais em consonância com as condições locais, os pólos de desenvolvimento que devam ser atendidos em cada parte da região, as áreas de influência, a população existente e os mercados de trabalho e de consumo;
- b) incremento aos fatores de infra-estrutura — agricultura, pecuária e setor de serviços;
- c) inclusão, nos Planos Diretores previstos no artigo 2.º da Lei n.º 5.365, de 1.º de dezembro de 1967, da instalação, a curto prazo, de Patrulhas Motomecanizadas, visando ao emprego de máquinas pesadas, em operações de desbravamento e destocamento, diretamente ou mediante convênios com entidades idôneas, sob pagamento pelos beneficiários dos serviços executados, à base de taxas usuais fixadas pela SUDECO;

d) realização anual de um seminário das Prefeituras Municipais de toda a área, com o objetivo de exame, estudo e solução de problemas locais ou regionais, constantes ou não dos Planos Diretores, que sejam considerados relevantes ao prisma econômico ou social.

Art. 4.º — Toda a energia produzida pelas hidrelétricas sediadas na área da SUDECO poderá ser aí distribuída, preferencialmente, até sessenta por cento (60%) do seu total, pelo menos, desde que haja demanda de justo atendimento.

Art. 5.º — O Banco do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a cuja criação se refere o artigo 16 da Lei n.º 5.365, de 1.º de dezembro de 1967, deverá ser instalado no prazo de noventa dias a partir da vigência desta Lei, mediante prévia aprovação de seus estatutos por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único — O Banco terá a mesma sede, foro e jurisdição da SUDECO, devendo facultar aos Estados e Municípios integrantes da área a tomada de ações do seu capital, observadas as formas para esse fim estabelecidas nos estatutos.

Art. 6.º — A SUDECO poderá receber quaisquer verbas que lhe venham a ser consignadas nos orçamentos dos Estados e Municípios de sua área, para constituição de fundos de aplicação específica, no âmbito municipal ou regional, ressalvada a destinação dos recursos de outro título, natureza ou previsão, que sejam incluídos nos decretos de aprovação de seus Planos Diretores, previstos no artigo 2.º, § 1.º, da Lei n.º 5.365, de 1.º de dezembro de 1967.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1. As agências ou autarquias federais, criadas para a programação e desenvolvimento de várias regiões do País, constituem, sem dúvida, o melhor meio de propiciar a essas glebas a sua destinação econômica.

O primeiro desses órgãos foi criado pelo Presidente Getúlio Vargas, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — SPVEA —, hoje substituída pela SUDAM, seguindo-se depois a SUDENE, a SUDESUL e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste — SUDECO.

Esta última foi criada pela Lei n.º 5.365, de 1.º de dezembro de 1967, compreendendo em sua área o território dos Estados de Goiás e Mato Grosso.

2. A própria denominação do novo órgão mostra que sua área deve abranger o centro-oeste do País, o que muito facilita a sua delimitação, tendo-se em vista não apenas a divisão geográfica, mas o já conhecido zoneamento geoeconômico e físico-político nacional.

Ao lado do limite fisiográfico alinhavam-se, desse modo, as condições ecológicas, sociais, humanas. O que aí se vê é a terra na utilização que oferece sob as imposições de sua própria destinação, dentro das linhas cardeais que lhe dão teor e estrutura características ou específicas.

3. É evidente que o Triângulo Mineiro está, por inteiro, dentro dessa região, o que, por igual, acontece com a zona de Paracatu, de Unai, do Vale do Urucuia, do Alto Paranaíba, todos situados em Minas, na sua maior extensão limitando com o Estado de Goiás, ou seja, precisamente no centro-oeste do País.

4. Cômum ainda acentuar que a região do Triângulo Mineiro, conquanto

servida de excelentes terras, como ocorre, por igual, em Goiás e Mato Grosso, não recebeu até hoje a ação dinâmica, planejada, de qualquer Governo, fato que lhe tem ocasionado grandes desperdícios, distorções e prejuízos materiais às suas atividades de infra-estrutura.

Estudos feitos revelam, por exemplo, que até mesmo quanto às lavouras de feijão, na zona de Carmo do Paranaíba, onde são mais generalizadas e que constituem aí a maior fonte de renda dos agricultores, os resultados econômicos são fracos e baixo o rendimento, sendo de notar como uma das causas dessa queda de produtividade o uso de técnicas culturais inadequadas.

Que dizer da região de Paracatu e Unai, de terras férteis, mas que tem evolução populacional de crescimento baixo como o da Amazônia, de 3,6 habitantes por quilômetro quadrado?

Não é possível, realmente, diferenciar a parte mineira da goiana, porque em tudo há semelhança: o sistema hidrográfico do Paranaíba, cujos afluentes da margem direita correm nas terras de Goiás e os da esquerda no Triângulo Mineiro, impediria, só por si, qualquer diferenciação, se outras condições de ordem ecológicas e de infra-estrutura também não se iguallassem.

Aliás, o Triângulo Mineiro já pertenceu ao território goiano, do qual se desligou em 1833, sendo de notar que ele serviu de caminho aos bandeirantes que penetraram em Goiás.

Idêntica é a situação da outra parte, a oeste, nas divisas de Minas com Goiás, onde os mesmos acidentes geográficos se encontram em ambos os Estados, ligando-se os chapadões, a hidrografia, as serras e os vales.

5. Toda a área descrita no projeto necessita de uma ação estratégica de desenvolvimento econômico para sair

dos baixos índices que atrofiaram o seu progresso, no setor agropecuário, industrial, de serviço, como no campo social e educacional.

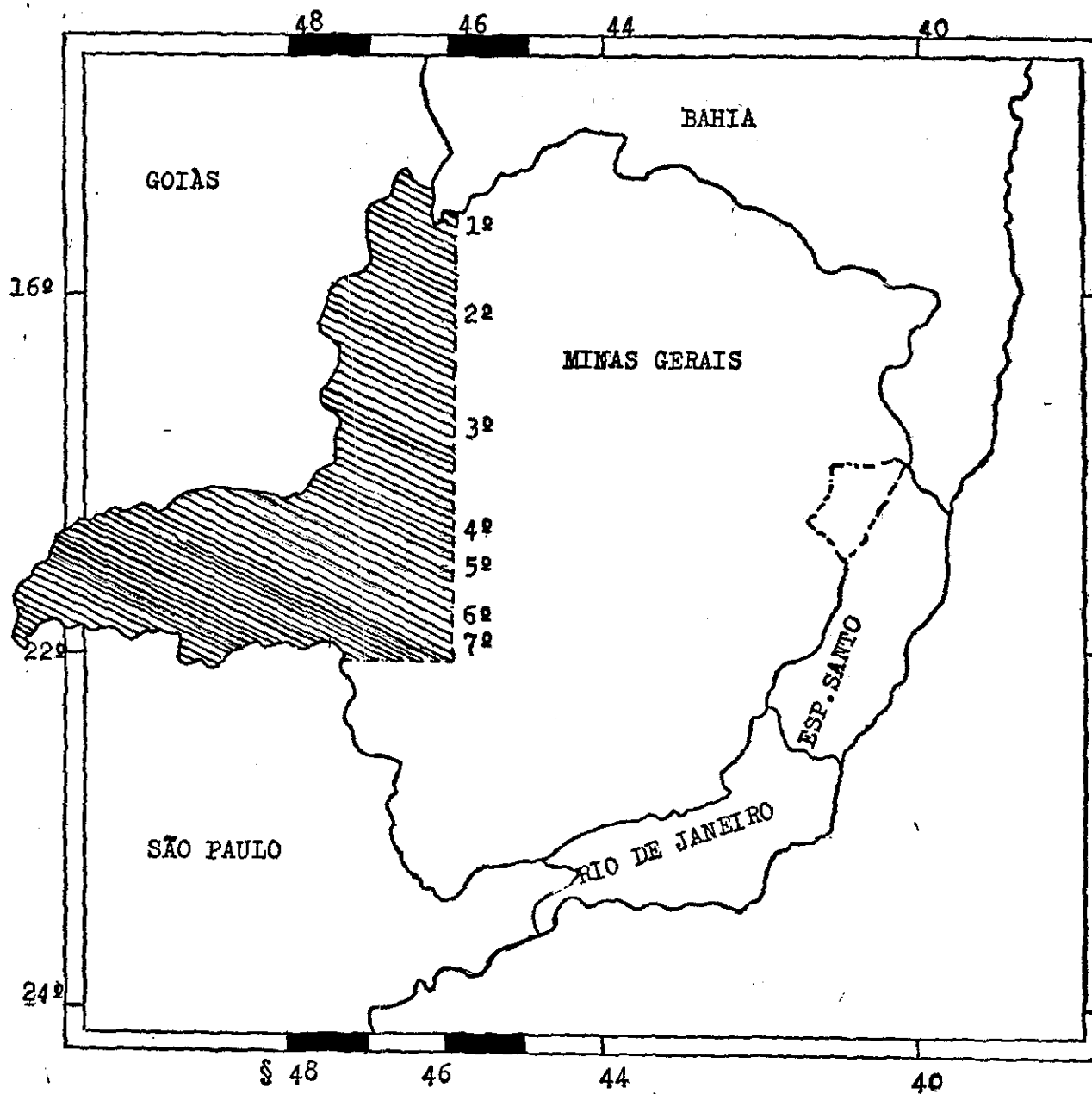
6. Brasília não realizará a obra de integração econômica nacional que lhe cabe se não puder contar com o abastecimento de todo o centro-oeste, especialmente da zona que lhe está mais próxima, como é o caso, do Triângulo Mineiro, da região do Paracatu, Alto Paranaíba, e outras constantes do projeto.

7. A inclusão na SUDECO da área descrita no projeto completa o sistema que, por definição e destino das terras, pertence a esse órgão. Além disso, porém, atende e consulta aos reais interesses do Estado de Minas, que atravessa grave crise econômica e não dispõe de recursos para atender, sob todos os aspectos e em prazo curto, as urgentes necessidades da região do centro-oeste acima referida.

8. Não é demais acentuar que Minas está se esvaziando do ponto de vista econômico, completamente insulada, sem a assistência de qualquer órgão federal como a SUDAM, a SUDENE ou a SUDESUL, que realizam atualmente uma grande estratégia de desenvolvimento em larga área do território nacional, em bem da emancipação e independência econômica do Brasil. Minas merece, igualmente, esse amparo, pois nunca faltou, mas sempre tudo deu ao engrandecimento do País. São mesmo ingentes os seus sacrifícios e a sua contribuição nesse sentido, desde os tempos do Império.

O que o projeto objetiva é apenas uma integração de áreas que se completam geográfica, econômica e politicamente, merecendo, assim, a aprovação do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1968 — Nogueira da Gama.



- | | |
|---------------------------|-------------------|
| 1 - ARINOS | 5 - MATUTINA |
| 2 - BONFINÓPOLIS DE MINAS | 6 - SÃO GOTARDO |
| 3 - JOÃO PINHEIRO | 7 - CORREGO DANTA |
| 4 - TIROS | 8 - BAMBUI |



Área a ser incluída na SUDECO

LEI N.º 5.365

DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1967

Cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criada a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior.

§ 1.º — A área de atuação da SUDECO compreende os Estados de Goiás e Mato Grosso.

§ 2.º — A área que, em virtude do disposto no parágrafo anterior e no artigo 2.º da Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966, resultar comum à SUDECO e à SUDAM, permanecerá, para efeito de aplicação de estímulos fiscais, sujeita à legislação e normas que regem a SUDAM.

§ 3.º — A sede e fóro da SUDECO serão estabelecidos no Distrito Federal, enquanto não fixada por lei, em cidade situada na área da jurisdição da autarquia, atendidos os requisitos técnicos pertinentes e o critério de interiorização.

Art. 2.º — Compete à SUDECO elaborar, em entendimentos com os Ministérios e órgãos federais atuantes na área e, tendo em vista as diretrizes gerais do planejamento governamental, os Planos Diretores do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, que observarão a seguinte orientação:

- a) realização de programas e pesquisas e levantamentos do potencial econômico da Região, como base para a ação planejada a curto e a longo prazo;
- b) definição dos espaços econômicos suscetíveis de desenvolvimento planejado com a fixação de polos de crescimento capazes de induzir o desenvolvimento de áreas vizinhas;
- c) concentração de recursos em áreas selecionadas em função do seu potencial e da sua população;

d) formação de grupos populacionais estáveis tendentes a um processo de auto-sustentação;

e) fixação de populações regionais especialmente no que concerne às zonas de fronteiras;

f) adoção de política imigratória para a Região, com aproveitamento de excedentes populacionais internos e contingentes selecionados externos;

g) incentivo e amparo à agricultura à pecuária e à piscicultura como base de sustentação das populações regionais;

h) ordenamento da exploração das diversas espécies e essências nobres nativas da Região, inclusive através da silvicultura e aumento da produtividade da economia extrativista, sempre que esta não possa ser substituída por atividade mais rentável;

i) ampliação das oportunidades de formação de mão-de-obra e treinamento de pessoal especializado necessário ao desenvolvimento da Região;

j) aplicação coordenada dos recursos federais da administração centralizada e descentralizada, e das contribuições do setor privado e fontes externas;

l) coordenação e concentração da ação governamental nas tarefas de pesquisa, planejamento, implantação e expansão de infra-estrutura econômica e social, reservando à iniciativa privada as atividades agropecuárias, industriais, mercantis e de serviços básicos rentáveis;

m) coordenação de programas de assistência técnica e financeira nacional, estrangeira ou internacional, a órgãos ou entidades da Administração Federal, na parte referente a normas e princípios do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

§ 1.º — Os Planos Diretores serão executados em etapas plurianuais, consubstanciados e aprovados em decreto e revisados anualmente.

§ 2.º — O Orçamento da União consignará, em cada exercício, os recursos financeiros suficientes aos encargos do Governo Federal com a execução do Plano.

Art. 3.º — Compete ainda à SUDECO:

- a) elaborar os Planos Diretores, previstos no § 1.º do artigo anterior; acompanhar a sua execução e promover as revisões anuais, tendo em vista os resultados obtidos;
- b) opinar sobre as propostas orçamentárias dos órgãos federais na parte em que se referirem a programas incluídos nos Planos Diretores;
- c) desempenhar, em geral, as suas atribuições de órgão coordenador de programas de desenvolvimento regional, de acordo com o disposto nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 4.º — São órgãos da SUDECO:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Secretaria Executiva.

Art. 5.º — São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) manifestar-se sobre os Planos Diretores e suas revisões;
- b) acompanhar a execução dos Planos Diretores e apreciar periodicamente os resultados obtidos;
- c) decidir sobre as propostas do Superintendente relativas à alienação de bens imóveis que por lei ou programa tenham essa destinação;
- d) aprovar acordos, convênios e contratos pertinentes a obras ou serviços não constantes do Plano Diretor;
- e) aprovar a proposta de orçamento-programa a ser submetida ao Ministério do Interior;
- f) aprovar as normas, tabelas de salários e gratificações, e o quadro de pessoal da SUDECO, e submetê-los ao Ministro do Interior, para aprovação do Presidente da República;
- g) aprovar a estrutura da Secretaria Executiva e as atribuições dos órgãos, que a inte-

gram, respeitados as normas e os princípios do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967;

- b) emitir parecer sobre as contas do Superintendente, sobre os balancetes e o balanço anual da Autarquia;

Parágrafo único — O Poder Executivo disporá sobre a remuneração dos membros do Conselho Deliberativo, que será fixado por sessão a que comparecerem, bem como sobre a forma pela qual deverá à ele deliberar.

Art. 6.º — O Conselho Deliberativo será constituído pelo Superintendente da SUDECO, que o presidirá, e pelos representantes das seguintes entidades:

- a) Ministérios da Agricultura, Comunicações, Educação e Cultura, Fazenda, Indústria e Comércio, Minas e Energia, Planejamento, Saúde e Transportes;
- b) Estado-Maior das Forças Armadas;
- c) Estado de Goiás e Mato Grosso;
- d) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Art. 7.º — Compete à Secretaria Executiva:

- a) apresentar ao Conselho Deliberativo propostas sobre os assuntos da competência desse órgão;
- b) cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho;
- c) apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Ministro do Interior relatório periódico sobre o desenvolvimento do Plano Diretor;
- d) elaborar plano de emergência, em caso de calamidade pública.

Parágrafo único — O Superintendente da SUDECO será o responsável pela Secretaria Executiva, auxiliado por um Superintendente-Adjunto.

Art. 8.º — Cabe ao Superintendente representar a SUDECO ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 9.º — Os serviços da SUDECO serão atendidos:

- a) por pessoal próprio contratado exclusivamente sob o regime da legislação trabalhista;
- b) por servidores federais, estaduais ou municipais, inclusive autárquicos e de empresas públicas ou de economia mista, requisitados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único — Os servidores de que trata a letra b deste artigo poderão optar entre a percepção dos vencimentos e vantagens correspondentes ao do cargo de origem ou pelos salários e vantagens a que fizerem jus de acordo com as normas de pessoal da SUDECO.

Art. 10 — A SUDECO exercerá as suas atividades conformando-se às leis e regulamentos gerais pertinentes à administração indireta, no que lhe forem aplicáveis, especialmente às normas e diretrizes do Decreto-Lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 11 — Considerar-se-á extinta, na data da instalação da SUDECO, a Fundação Brasil Central, instituída nos termos do Decreto-Lei número 5.878, de 4 de outubro de 1943, transferindo-se, automaticamente, para a SUDECO o respectivo acervo patrimonial, recursos orçamentários e extra-orçamentários, bem como serviços.

Parágrafo único — A SUDECO reexaminará os acordos, contratos, ajustes ou convênios firmados pela Fundação Brasil Central, ratificando-os, modificando-os ou rescindindo-os nos termos da Legislação vigente.

Art. 12 — O quadro de pessoal da Fundação Brasil Central, integrado pelos servidores amparados pela Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963, será absorvido pela SUDECO, na forma estabelecida pelo Poder Executivo, quando da extinção da entidade mencionada no artigo anterior.

§ 1.º — O quadro a que se refere este artigo é considerado em extinção a operar-se gradativamente, de acordo com as normas a serem fixadas no regulamento desta Lei.

§ 2.º — Os servidores do quadro em extinção passarão a prestar seus serviços à SUDECO, de acordo com o regime legal que lhes é próprio, podendo, entretanto, optar pelo regime da legislação trabalhista, a juízo da Administração, conforme regulamento a ser estabelecido.

§ 3.º — O Poder Executivo poderá determinar o aproveitamento do pessoal referido neste artigo em outros órgãos da administração direta ou indireta, consoante artigo 99 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou mediante convênio, colocá-lo à disposição de Estados e Municípios.

Art. 13 — Observadas a legislação e normas em vigor, a SUDECO, por proposta do Superintendente, aprovada pelo Conselho Deliberativo, poderá contrair empréstimo no País ou no exterior, para acelerar ou assegurar a integral execução de programas e projetos previstos no Plano Diretor.

§ 1.º — A operação de que trata este artigo poderá ser garantida pela SUDECO, com seus próprios recursos.

§ 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia do Tesouro Nacional às operações de crédito internas ou externas, referidas neste artigo.

§ 3.º — Os recursos destinados à amortização e ao pagamento de juros relativos às operações de crédito contratadas pela SUDECO constarão do Orçamento-programa da Autarquia.

Art. 14 — A SUDECO poderá promover a desapropriação de bens por necessidade ou utilidade pública ou por interesses social quando necessária à realização de suas finalidades, em sua área de atuação.

Art. 15 — Ressalvada a necessidade excepcional de contratação de técnicos especializados, reconhecida expressamente pelo Presidente da República, nenhuma admissão de pessoal será feita na Autarquia sem que se verifique previamente, no centro de redistribuição de pessoal, a existência de servidor que possua a qualificação exigida (artigo 99, § 5.º, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967).

A SUDECO encaminhará ao Poder Executivo, com base em levantamento de dados econômicos da área e em conformidade com as diretrizes da política financeira, a proposta de criação de um banco de desenvolvimento para a Região Centro-Oeste.

Parágrafo único — Enquanto não instituído o estabelecimento bancário previsto neste artigo, a Superintendência escolherá a agência ou agências financeiras necessárias à execução de planos ou programas, mediante condições estipuladas em convênios, ouvido o Conselho Deliberativo e submetida a escolha à prévia aprovação dos Ministérios da Fazenda e do Interior.

Art. 17 — ... Vetado ...

Art. 18 — A SUDECO poderá criar e manter escritórios regionais, onde julgar conveniente, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 19 — Os recursos constantes de planos ou programas, e as verbas específicas ou globais, da SUDAM e SUDESUL, destinadas a área da SUDECO, serão aplicados, em regime de convênio entre os órgãos interessados, pela SUDECO.

Art. 20 — O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301, de 28 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º — A Região Sul, para os efeitos deste Decreto-Lei, compreende os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul."

Art. 21 — O Plano de Desenvolvimento da Fronteira Sudoeste e a Superintendência da Fronteira Sudoeste (SUDESUL) passam a denominar-se respectivamente, Plano de Desenvolvimento da Região Sul, e Superintendência da Região Sul (SUDESUL).

Art. 22 — O Poder Executivo baixará, em execução desta Lei, o Regulamento da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste.

Art. 23 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1.º de dezembro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O projeto vai à publicação e, em seguida, às Comissões competentes.

Está finda a leitura do expediente. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Clodomir Millet.

O SR. CLODOMIR MILLET (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, infelizmente, o que anunciei, em discurso pronunciado nesta Casa, em dias do mês passado, já está acontecendo no meu Estado: a Universidade do Maranhão, ameaçada de cerrar suas portas, pelo menos em relação a duas de suas unidades — a Faculdade de Medicina e a Faculdade de Filosofia. É que, Senhor Presidente, o Sr. Consultor-Geral da República entendeu de, prestigiando parecer do DAPC, manter a decisão anterior, proferida em fevereiro deste ano, na qual estabelece que o dispositivo constitucional referente às acumulações se aplicam às fundações, mesmo às educacionais.

A Reitoria da Universidade do Maranhão encaminhou ao Sr. Ministro da Educação longo memorial, no sentido de demonstrar que a matéria contida no parecer do Sr. Consultor-Geral da República não se poderia aplicar a Fundação Universidade do Maranhão, ao mesmo tempo em que encarecia a revisão do entendimento ali estabelecido, principalmente tendo em vista até razões de ordem política, fôssem elas as enumeradas pela Reitoria fôssem outras que tive oportunidade de expor, pessoalmente, ao Senhor Consultor-Geral da República.

Hoje, recebo jornais de minha terra, em que se declara o seguinte:

"Universidade do Maranhão passa momentos difíceis. Reitor e Vice já renunciaram.

Reitor fez apelo aos professores. Antes mesmo de tomar a decisão de se demitir o Magnífico Reitor Pedro Neiva de Santana dirigiu um apelo aos professores, no sentido de que continuassem em suas cadeiras, a fim de que o ano letivo não sofresse solução de continuidade."

Esse é O Imparcial de ontem.

Já outro jornal do dia dá a mesma notícia com título alarmante:

"Grave crise ameaça nossa Universidade."

E O Imparcial de hoje já anuncia que a demissão foi concedida ao Reitor e ao Vice-Reitor da Universidade, informando:

"Conselho aceita renúncia do reitor e do vice."

O Conselho Diretor da Fundação da Universidade do Maranhão, sob a presidência do Prof. Clodoaldo Cardoso, presentes os Professores Raimundo Matos Serrão, Orlando Medeiros, José Joaquim da Serra Costa, Cônego Benedito Ewerton e José Maria (ilegível) decidiu, ontem, aceitar, por maioria de votos a renúncia do Reitor e Vice-Reitor Administrativo, Professores Pedro Neiva de Santana e Mário Martins Meireles, encaminhadas àquele órgão, no dia anterior.

Em consequência, assumirá, interinamente, a Reitoria daquela Universidade o Vice-Reitor Pedagógico, Cônego Ribamar Carvalho, que deverá convocar o Conselho Universitário para organizar as listas triplices necessárias à escolha dos substitutos dos signatários.

VARIAS DEZENAS DE EXONERAÇÕES

Ao que fomos também informados, sobem a várias dezenas os pedidos de exoneração de professores da Faculdade de Medicina, fato que está enchendo de preocupação os alunos daquela unidade universitária.

O Magnífico Reitor da Universidade do Maranhão, antes de renunciar, fez publicar a Circular n.º 8, de 1968,

encaminhada aos Diretores das Unidades que passo a ler:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

Em 7 de outubro de 1968.

Of. Circular n.º 8/68

Do Reitor da Universidade do Maranhão

Aos Diretores das Unidades

Assunto: Acumulação de cargos.
Sr. Diretor:

Comunico a V. S.^a, para os fins devidos, que, pela Circular número 1, de 11-6-1968, o Senhor Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos do DASP recomendou a esta Reitoria exigisse, de todos os servidores desta Universidade, declaração formal de acumulação de cargos, isso em consequência de, estando as "fundações" equiparadas às "empresas públicas" para os efeitos da chamada Lei de Reforma Administrativa (art. 4, § 2.º, do Decreto-Lei n.º 200, de 25-2-1967), estejam os seus empregos equiparados aos cargos públicos conforme parecer da mesma Comissão, de 19-1-1968, no Processo n.º 5.303/67, refendada pela Consultoria-Geral da República por seu Parecer n.º 642-H, de 13-2-1968, e aprovado pelo Ex.^{mo} Sr. Presidente da República (D. O. de 28-2-1968).

2. Entendendo discutível tal inteligência, não só por ser a Fundação Universidade do Maranhão pessoa de direito privado, como autonomia administrativa, financeira e didática, nos termos da Lei n.º 5.152, de 21-10-1966, que a fez instituir, como também por os integrantes de seus corpos docente e administrativo, que anteriormente o eram da extinta Universidade Católica do Maranhão mantida pela S.O.M.A.C.S., terem tido sua reconstrução assegurada pela referida Lei (art. 10, § 5.º), e principalmente por que a aplicação, no caso, das regras legais que regulam a acumulação de cargos públicos importaria sem dúvida na paralisação das atividades didáticas de alguns cursos ou unidades, esta Reitoria,

exposto o problema na gravidade de suas consequências e para salvaguarda de sua responsabilidade, dirigiu-se ao Ex.^{mo} Sr. Ministro da Educação e Cultura (Of. n.º 90, de 10-7-68) pleiteando o reexame do assunto para o caso específico da Universidade do Maranhão.

3. Acolhido o recurso em face de parecer da Consultoria Jurídica do Ministério que reconheceu "a situação embaraçosa que o entendimento cria para a Universidade em apêço" (Parecer n.º 93, de 26-7-68, no Processo n.º 3.406/68) foi ele submetido, por sugestão da mesma, à Consultoria-Geral da República que, embora "lamentando a situação", opinou por que fôsse mantido o entendimento anterior, acentuando que "somente medida legislativa obviaria o impasse" (Parecer n.º 740-H, de 16-9-68), parecer este último que foi igualmente aprovado pelo Ex.^{mo} Sr. Presidente da República (D.O. de 30-9-68).

4. Nestas circunstâncias, estando, como está o assunto, na esfera administrativa, definitiva e inapelavelmente encerrado, impõe-se-nos, por mais graves e lamentáveis que sejam suas consequências para a Universidade, dar cumprimento àquela Circular n.º 1/1968, da Comissão de Acumulação de Cargos.

5. Assim, recomendo a V. S.^a sejam imediatamente cientificados todos os servidores lotados nessa unidade — docentes e administrativos, para que façam suas declarações formais de acumulação, as quais deverão constituir processos individuais a serem submetidos à apreciação daquela Comissão.

6. Na oportunidade, para governo de V. S.^a e melhor orientação dos interessados, cabe esclarecer que a acumulação está prevista na Constituição do Brasil.

verbis:

"Art. 97 — É vedada acumulação remunerada, exceto:

I — a de juiz e um cargo de professor;

II — a de dois cargos de professor;

III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

IV — a de dois cargos privativos de médico;

§ 1.º — Em qualquer dos casos, a acumulação somente é permitida quando haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 2.º — A proibição de acumular se estende a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 3.º — A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, cargo em comissão ou ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados."

7. A expressão "cargo" compreende os cargos públicos criados por lei, as funções de extranumerários de qualquer modalidade e todos os outros que hajam sido instituídos com denominação própria, número determinado e retribuição certa, pelo Poder Público federal, estadual ou municipal, na administração centralizada ou na autárquica, em sociedades de economia mista e empresas incorporadas ao patrimônio público (art. 2.º do Decreto n.º 35.956, de 2-8-1954, alterado pelo Decreto n.º 36.479, de 19-11-1954).

8. Isto pôsto, deverão os senhores servidores da Universidade fazer suas declarações de acumulação e nelas, além de enumerarem os cargos que exercem, sua natureza, designação e horário de serviço, indicarão se os consideram acumuláveis, ou se fôr o caso, indicarão a data do pedido de exoneração do cargo incompatível (art. 16, § 1.º, do Decreto n.º 35.956/1954).

9. Por fim, acentua esta Reitoria que será suspenso, a partir de outubro em curso, o pagamento dos salários daqueles que não fizerem imediatamente a declaração formal ora exigida, os quais

ficarão, por isso, sujeitos a inquérito administrativo e passíveis, em último caso, de demissão de todos os cargos ou funções que exerçam e da devolução do que tiverem indevidamente percebido (art. 14, parágrafo único, do Decreto n.º 35.956/1954).

10. A Diretoria de cada unidade ou órgão ficará imediatamente responsável pelo fiel cumprimento deste ofício-circular, devendo comunicar a Reitoria, até o dia vinte (20) do corrente, o nome dos servidores que a não tenham atendido.

Atenciosas saudações

Pedro Nelva de Santana

Reitor

Sr. Presidente, como disse, ao tomar conhecimento a Reitoria da Universidade do Maranhão de que o DASP entendera que deveria ser aplicado, para todas as fundações, o disposto no parágrafo 2.º do artigo 97 da Constituição, parecer este, do DASP, homologado por outro parecer do Ex.º Sr. Consultor-Geral da República, ao tomar a Reitoria conhecimento da decisão procurou, por todos os meios, sensibilizar os órgãos de direção do Ministério da Educação, em particular o próprio Consultor-Geral da República, chamando a atenção especial para a Fundação de Educação do Maranhão. Estando eu em São Luís fui procurado pelo Reitor, pelo vice-Reitor e pelos professores da Universidade, pedindo minha colaboração no sentido de ser reformulado o parecer dado à matéria pela Consultoria-Geral da República.

Não tive dúvidas, Sr. Presidente, em aceitar a grata e honrosa incumbência, porque, em aceitando, eu estaria trabalhando, como é do meu dever, pelo interesse de minha terra. Chegando a Brasília, procurei o Consultor-Geral da República, Ministro Adroaldo Mesquita da Costa. Expus-lhe a situação, aduzi argumentos de ordem jurídica e argumentos até de ordem pública, chamando particularmente a atenção para o fato de que o Maranhão estava tranqüilo, o Maranhão estava calmo, não havia incidentes de qualquer espécie na área estudantil, mas que não se poderia prever o que aconteceria se, de um

momento para outro, os estudantes do meu Estado vissem as suas faculdades fechadas pelo entendimento, que eu entendia abusivo, de um preceito constitucional aplicável à Universidade de minha terra.

O Sr. Adroaldo Mesquita da Costa, muito atencioso, e parecendo aceitar as razões que eu lhe transmitia naquele instante, razões que tinham sido oferecidas pela própria Reitoria da Universidade do Maranhão, sugeriu que eu conseguisse da Reitoria um memorial a ser encaminhado ao Sr. Ministro da Educação, expondo lealmente a questão no que dizia respeito, particularmente, aos interesses da Fundação Universidade do Maranhão. Assim foi feito, Sr. Presidente, e a Universidade do Maranhão encaminhou ao Sr. Ministro da Educação o memorial sugerido, ou lembrado, pelo Sr. Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor-Geral da República.

Vou ler, Sr. Presidente, esse memorial porque quero deixar nos anais do Senado todos os elementos necessários e indispensáveis ao exame mais aprofundado da questão no momento em que se discute, no Congresso Nacional, a reforma educacional, através de projetos de leis encaminhados pelo Sr. Presidente da República à consideração do Parlamento.

É o seguinte:

(Lê)

Of. n.º 90/68

Reitor da Universidade do Maranhão

Ex.º Sr. Ministro da Educação e Cultura

Consulta (acumulação de cargos)
Sr. Ministro,

Em dias da semana passada recebemos a Circular n.º 1, de 11-6-68, da Presidência da Comissão de Acumulação de Cargos, instruída com cópia de pareceres dessa Comissão, aprovado pelo Diretor-Geral do DASP (Proc. n.º 5.303/67 — D.O. de 19-3-68) e do Sr. Dr. Consultor-Geral da República, aprovado pelo Ex.º Sr. Presidente da República (PR 618 n.º 642-H — D.O. de 28-2-68), e por força da qual esta Universidade, como Fundação feita instituir pelo Poder Público, deverá,

ou deveria, exigir, de seus servidores, declaração formal de acumulação, isso porque a seus empregos extensivas as regras legais que disciplinam a acumulação de cargos públicos (arts. 97 e §§ da Constituição do Brasil e 188, a 193 da Lei n.º 1.711, de 23-10-52, e Decreto-Lei n.º 35.956, de 2-8-54 e respectivas alterações).

2. Sobre o assunto de vital importância para esta Universidade, impõe-se-nos ir à presença de V. Ex.ª, com as razões que a seguir se alinham, porque não nos parece indiscutível que a tanto estejamos obrigados; e porque o assunto da maior relevância e em tese já objeto de fundamentado parecer da douta Consultoria-Geral da República, sugerimos, data venia, que o decida V. Ex.ª, para nosso caso específico, com a audiência desse órgão.

3. A Fundação Universidade do Maranhão, feita instituir pela Lei n.º 5.152, de 21-10-66, entidade privada (art. 2.º), incorporou as antigas faculdades federais de Direito e de Farmácia e Odontologia de São Luís do Maranhão (art. 8.º, I e II), cujos funcionários e professores passaram automaticamente à sua disposição (art. 11) e mais as faculdades particulares que a integravam, por motivo dessa incorporação, a hoje extinta Universidade Católica do Maranhão, a saber — de Filosofia, de Ciências Médicas, de Serviço Social e de Enfermagem (art. 8, III a V), cujos professores tiveram assegurada sua recontração nas cátedras que nelas regiam (art. 10, § 5.º).

4. Acontece que sendo a extinta Universidade Católica, criada e mantida pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior (SOMACS), uma entidade eminentemente privada, o exercício do magistério em suas diferentes unidades e cursos escapava às normas disciplinadoras da acumulação remunerada de cargos públicos, pois seus empregos não eram públicos, nem a eles se assemelhavam ou equiparavam.

5. Com a incorporação, porém, de suas unidades à Fundação, e o entendimento que nos foi ora transmitido pela referida Circular n.º 1/1968, ou seja o de, estando as "fundações" instituídas pelo Poder Público equiparadas às "empresas públicas" (art. 4.º, § 2.º do Decreto-Lei n.º 200, de 25-2-1967), ficarem seus empregos sujeitos àquelas regras de acumulação, ocorrerá, ou ocorreria, que muitos dos integrantes do corpo docente, vindos da extinta Universidade Católica, estarão impedidos de continuar no exercício de suas cátedras.

6. Tal entendimento viria, então, de encontro ao direito de recontração que lhes foi assegurado pela Lei n.º 5.152/68 (art. 10, § 5.º), ao decretar a incorporação de suas faculdades à Fundação, e prejudicaria, para muitos, a estabilidade já conquistada dentro das regras da legislação trabalhista.

7. E mais, o afastamento em massa de tais professores, além dos problemas individuais que se criariam e das questões trabalhistas que levariam a Fundação a indenizações onerosas, criaria problema ainda muito maior, de lamentáveis e imprevisíveis consequências. É que a atual Universidade, perdendo de vez grande parte de seu corpo docente, não poderia, de modo algum, no ano letivo em curso, satisfazer a plenitude do calendário escolar e das cargas horárias a que legalmente obrigada, o que redundaria na perda do ano para a maioria de seus alunos.

8. E muito mais lamentável ainda: a Universidade não teria, sem dúvida alguma, condições para manter em regular funcionamento todas as suas unidades, que teriam que ser fechadas, ao menos provisoriamente, talvez por alguns anos, até que, dentro das limitações do meio, se pudesse refazer seu corpo docente. E suas condições financeiras, ressalte-se, não permitiriam absolutamente que se importassem professores de outros Estados, para superar a crise.

9. Caso concreto, para exemplo. A Faculdade de Ciências Médicas, uma das unidades que vieram da Universidade Católica, perderá, dentro do entendimento que se está discutindo, cerca de 94% de seu corpo docente; e perderá porque nossos médicos, em número muito aquém das necessidades do meio, já exercem, geralmente, dois empregos públicos que, por serem de caráter efetivo e pelo tempo de serviço nêles dispendido, não serão trocados por um de magistério, de natureza trabalhista e de remuneração igual ou inferior.

10. Diante de tão calamitosa-mente ameaçadora situação, é que estamos indo à presença de V. Ex.ª, para salvaguarda de nossa responsabilidade, como Reitor, e na defesa desinteressada da Universidade do Maranhão, tão longamente esperada e tão dificilmente conquistada, e que é a defesa da mocidade pobre do Maranhão que quer estudar e ora se vê na iminência de perder sua Universidade.

11. Quando da instalação e funcionamento da atual Universidade, não tivemos dúvida em, cumprindo o artigo 10, § 5.º, da Lei n.º 5.152/1966, que a fez instituir, recontratar todos os professores da extinta Universidade Católica, pois que não só direito que lhes fora assegurado por essa lei como também porque não pareceu que pudessem ser alcançados pelas regras disciplinadoras da acumulação de cargos públicos.

12. E assim entendemos, explicamo-lo com a vênica devida, porque criada a Fundação Universidade do Maranhão, igualmente pessoa de direito privado (artigo 2.º da Lei n.º 5.152/1966), e seus empregos todos obrigatoriamente de natureza trabalhista (artigo 10, § 1.º, idem), não nos pareceu que, mesmo por força do artigo 4.º, § 2.º, do Decreto-Lei número 200, de 25/2/1967, que a equiparou como "fundação" à "empresa pública" para os efeitos dessa chamada Lei de Reforma Administrativa, pudesse tal equiparação alcançá-la para os fins

normativos da acumulação de cargos públicos.

13. E pensamos-lo porque a acumulação remunerada de cargos públicos é regra constitucional (art. 97 da Constituição do Brasil) apenas extensiva aos empregos de autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas (§ 2.º), não nos parecendo que a lei ordinária, no caso o Decreto-Lei n.º 200/1967, pudesse estender tal regra constitucional, de natureza restritiva, além da limitação expressa que lhe deu a Carta Magna, e muito mais porque o próprio § 2.º do artigo 4.º desse decreto-lei, diz que essa equiparação apenas para os efeitos dessa lei, sendo certo que nela nada se dispõe quanto ao problema da acumulação e não obstante nela se contenha um capítulo com "Disposições Referentes ao Pessoal Civil".

14. E ainda que errôneo este nosso entendimento, como o expressamos e justificamos nos itens 12 e 13, há de se considerar duas outras circunstâncias.

15. **Primeiro.** A recontração dos professores da extinta Universidade Católica do Maranhão, por motivo de sua incorporação à atual Fundação Universidade do Maranhão, foi direito aos mesmos, assegurado expressamente pela Lei n.º 5.152, de 21/10/1966, que a fez instituir; e a Constituição do Brasil diz que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 150, § 3.º).

16. **Segundo.** A Fundação Universidade do Maranhão não é essencialmente uma "fundação pública", pois embora feita instituir pela Lei n.º 5.152, de 1966, não foi criada exclusivamente pelo Poder Público; co-fundadora, com a União, foi a Sociedade Maranhense de Cultura Superior, criadora e mantenedora da extinta Universidade Católica e que, pela incorporação de suas unidades à

Fundação, transferiu seus bens (art. 16, III, do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto n.º 59.941, de 6/1/1967), além das sociedades privadas que haviam criado as faculdades de Serviço Social e de Enfermagem a ela agregadas e cujos bens, dessas unidades, igualmente à Fundação, se transferiram (art. 16, IV e V, *idem*). Acentue-se, mais, que aquela principal co-fundadora, por um terço e em igualdade de condições com a União, participa do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Maranhão (artigo 7.º, § 4.º, letra a da Lei número 5.152).

17. Mais ainda. Se o Poder Público, fazendo-a instituir, não foi seu exclusivo fundador nem é seu exclusivo supervisor, também não se obrigou a mantê-la exclusivamente; e, sim, tão-somente a ajudar a mantê-la, como da letra do artigo 6.º da referida Lei n.º 5.152, de 21/10/1966, *verbis* — para auxiliar a manutenção da Fundação, a lei orçamentária federal consignará, anualmente, recursos sob a forma de dotação global. Daí outras fontes de recursos, previstas no artigo 21 de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto n.º 59.951, de 1967.

18. Temos, assim, que a Fundação Universidade do Maranhão, entidade privada e autônoma (artigo 2.º da Lei n.º 5.152/1966), foi fundada pelo Poder Público e por pessoas outras de direito privado, principalmente a Sociedade Maranhense de Cultura Superior que participa de seu Conselho Diretor (art. 7.º, § 4.º, a, *idem*), e que a União, no diploma legal em que autorizou o Poder Executivo a fazê-la instituir (art. 1.º, *idem*), só se obrigou a ajudar em sua manutenção (art. 6.º, *idem*).

19. Conseqüentemente, se nos confirma a convicção de que seus empregos, obrigatoriamente de natureza trabalhista (art. 10, § 5.º, *idem*), não podem, por motivo da equiparação das "fundações públicas" às "empresas públicas" para os efeitos da Lei de Reforma Administrativa, ficar automaticamente equiparados aos

cargos públicos, para os efeitos das normas legais que disciplinam a acumulação remunerada destes últimos. Mormente quando o próprio Decreto-Lei n.º 200, de 1967, ao tratar do Pessoal Civil de vinculação indiscutível à administração direta ou indireta, já admitiu, conforme se vê do inciso VII de seu artigo 94, que se o organize de maneira a atender aos interesses nacionais, relacionando-lhe o recrutamento ao mercado de trabalho local e regional.

20. E se assim não é, embora se nos afigure, parece certo que a lei nova, no caso o Decreto-Lei n.º 200, de 25/2/1967, pela interpretação extensiva que se está dando a seu artigo 4.º § 2.º, para alcançar o problema da acumulação de cargos, não poderá atingir aos professores da extinta Universidade Católica, prejudicando-lhes direito assegurado por lei anterior, a de n.º 5.152, de 21/10/1966 (art. 10, § 5.º), com flagrante desrespeito ao disposto no artigo 150, § 3.º, da Constituição.

21. Isto exposto, Sr. Ministro, e reiterando incisivamente as razões maiores enumeradas nos itens 6 a 10 deste expediente, esperamos da superior autoridade de V. Ex.ª a decisão final, que por essas mesmas razões agradeceríamos que se fizesse a mais urgente possível.

22. Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Ex.ª nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

a) **Pedro Neiva de Santana**
Reitor."

Anexo: Diário Oficial do Estado do Maranhão, com a Escritura Pública de Constituição da Fundação Universidade do Maranhão.

Sr. Presidente, o Consultor Jurídico do Ministério da Educação, a quem foi remetido, pelo Sr. Ministro, este Memorial, recebeu-o e julgou-o válido, aceitando as razões expostas pela Reitoria da Universidade do Maranhão, segundo estou informado, para declarar que não caberia um entendimento do parecer do Sr. Consultor-Geral da República àquela Universi-

dade. Mas, tal como fôra pedido, na exposição da Reitoria da Universidade do Maranhão, este Memorial foi enviado para novo parecer do Exm.º Senhor Consultor-Geral da República, nos termos, aliás, do entendimento que eu tivera, pessoalmente, com S. Ex.ª.

Agora, fui surpreendido com a publicação, no Diário Oficial do dia 30 de setembro, do novo parecer do Senhor Consultor-Geral da República. Lamento, não ter tido S. Ex.ª a delicadeza de, pelo menos, comunicar-me que não encontrara razões para reformular o seu parecer de modo a que eu pudesse, por antecipação, advertir os professores da Universidade do Maranhão a que tomassem outras providências porque, aquelas consubstanciadas no seu memorial ou no memorial da Reitoria da Universidade, não teriam atendimento de parte do Sr. Consultor-Geral da República.

Em dias do mês passado, fiz como disse nesta Casa, um discurso apreciando este mesmo assunto que me traz, hoje, novamente, à tribuna, cuja publicação no Diário do Congresso, mandei com uma dedicatória, ao Senhor Ministro Adroaldo Mesquita da Costa, pedindo, mais uma vez, a atenção para o novo problema que estava nas mãos de S. Ex.ª resolver, qual fôsse o de continuar aberta e funcionando a Universidade do Maranhão.

O parecer do Sr. Consultor-Geral da República, de n.º 740-H, de 18 de setembro de 1968, com o "aprovo" do Sr. Presidente da República, datado de 23 de setembro de 1968, está exarado nos seguintes termos:

N.º 740-H, de 16 de setembro de 1968. "Aprovo. Em 23 de setembro de 1968" (Enc. ao MEC., em 30-9-68).

Assunto: Acumulação. Fundação, instituída pelo Poder Público. Proibição. Parecer número 642-H, in D. O. de 28-2-68.

PARECER

A Fundação Universidade do Maranhão solicita no presente processo a revisão do Parecer número 642-H, desta Consultoria-Geral da República, para o fim de excluir aquele Estabelecimento de Ensino Superior da regra proibitória de acumulação.

2. Alega, para tanto, que a Entidade criada, sob a forma de Fundação, resultou da congregação de faculdades oficiais e particulares que integravam a Universidade Católica do Maranhão, razão pela qual a recontração de que trata o § 5.º do artigo 10 da Lei n.º 5.152, de 21 de outubro de 1966, não pode sofrer restrições que importe o seu descumprimento.

3. Descreve, ainda, a verdadeira crise que surgirá em decorrência da medida, por isso que o afastamento de inúmeros professores, esvaziando, conseqüentemente, o corpo docente, poderá acarretar problemas sérios, inclusive o fechamento da Universidade.

4. Lamento a situação em que se encontra a Fundação Universidade do Maranhão, e, possivelmente outros estabelecimentos congêneres. Entretanto, nenhuma providência de ordem administrativa poderá solucionar a questão, uma vez que se trata de matéria de natureza constitucional e legal. Somente medida legislativa obviaria o impasse.

5. Os argumentos desenvolvidos pela ilustrada Reitoria da citada Fundação não justificam, porém, o reexame do Parecer n.º 642-H.

6. Sendo a Entidade uma Fundação instituída pelo Poder Público, conforme se observa do artigo 1.º da Lei n.º 5.152, de 1966; não há como se lhe dar outro tratamento, senão aquele previsto na Reforma Administrativa (Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967) e que já foi objeto de pronunciamento deste Órgão (Parecer número 642-H).

7. No que se refere à norma do § 5.º do art. 10 da Lei número 5.152, de 1966, não me parece tenha a mesma assegurado direito de acumular, máxime em se sabendo que este instituto se inspira em preceito constitucional.

8. A recontração de que falta o mencionado dispositivo não pode ser entendida como permissiva de acumulação ilegal.

9. Assim sendo, ante o exposto, entendo deva ser mantido o Parecer n.º 642-H, que reflete com perfeição o propósito da Reforma Administrativa conciliado com o preceito inserto no § 2.º do artigo 97 da atual Constituição Federal.

Sub censura.

Brasília, 16 de setembro de 1968.

— **Adroaldo Mesquita da Costa**,
Consultor-Geral da República.

Nesse mesmo **Diário Oficial**, Senhor Presidente, há um outro parecer de S. Ex.ª referentemente ao mesmo assunto, de "acumulação nas Fundações", e especificamente, neste caso, à "Fundação Centro Brasileira de TV Educativa", mandando, até, que se aplique o Parecer n.º 642, que é o que acabo de ler.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando pronunciei o discurso a que fiz menção há pouco, eu o terminei com as seguintes palavras:

(Lê)

"Sr. Presidente, nesta altura, quando graves acontecimentos estão ocorrendo na área estudantil, fechar-se, assim de golpe, uma universidade, no meu Estado, sem que maiores explicações sejam dadas, ou sem que se possam aceitar essas interpretações que estão dando a dispositivos constitucionais expressos, Sr. Presidente, seria jogar mais lenha à fogueira. Acredito, Sr. Presidente, que o Ex.º Sr. Dr. Consultor-Geral da República, homem sereno, homem sério e um grande conhecedor dos assuntos jurídicos, examinará, com toda a atenção, este caso e dará, no mais curto prazo, a solução que reputar melhor, no sentido de que a nossa universidade possa continuar e o Maranhão deixe de ter mais este motivo para reclamar providências do Governo federal, no sentido de garantir, justamente, a existência dos seus órgãos educacionais, criados depois de tanta luta e com tanto sacrifício, para beneficiar os moços, os estudantes da minha terra."

Lamentavelmente, longe de encontrar uma forma que pudesse resolver

a situação, ou pelo menos evitar que o mais grave acontecesse, o Sr. Consultor-Geral da República apenas se limitou a um sumário parecer, mantendo o anterior, sem ao menos se referir à opinião, ou mesmo ao parecer do Consultor Jurídico do Ministério da Educação sobre a matéria.

Não impressionaram S. Ex.ª as alegações de ordem jurídica expostas pela Reitoria da Universidade do Maranhão, nem talvez tenham impressionado S. Ex.ª as razões de ordem pública ali igualmente expostas. E, com base neste Parecer, ou pelo menos atendendo ao que nele se prescreve, a Reitoria já tomou suas providências, a primeira das quais a própria demissão do Reitor.

Ora, se o Sr. Consultor-Geral da República admite que não pode haver mais solução, no âmbito administrativo, e que essa solução só poderia ser encontrada em qualquer medida de ordem legislativa, pelo menos era de se supor que S. Ex.ª propusesse ao Sr. Presidente da República a solução de ordem legislativa que deveria ser tomada na emergência. Estamos sofrendo os efeitos do Decreto-Lei n.º 200. Seria muito mais fácil, muito mais prático, que o Sr. Presidente da República, se assim o entendesse o Sr. Consultor-Geral da República, no sentido de apoiar os justos reclamos da Reitoria da Universidade do Maranhão e dos moços de minha terra, encaminhasse ao Congresso Nacional projeto de lei regulando a matéria de maneira mais precisa. Mesmo porque o Decreto-Lei n.º 200 não poderia, absolutamente, interpretar de maneira extensiva dispositivos da Constituição, em matéria restritiva de direito. E me parece que o Decreto-Lei n.º 200 não foi a tanto.

Vou me permitir algumas considerações a esse respeito, porque é minha intenção apresentar projeto ao Senado, seja eliminando o § 2.º do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 200, seja modificando-o para tirar do seu contexto as fundações educacionais, seja, não através de um projeto, mas de emenda que também apresentarei a esses projetos de reforma educacional, no sentido de estabelecer normas de funcionamento a essas fundações, que, embora constituídas pelo Poder público, resultaram da agregação de faculdades oficiais federalizadas e fa-

culdades particulares, cujos professores ou cujos servidores não estavam antes sujeitos à prescrição constitucional da acumulação proibida.

Mas diz o Decreto-Lei n.º 200, no art. 4.º:

(Lendo)

"A Administração Federal compreende:

I — A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios;

II — a Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

a) autarquias;

b) empresas públicas;

c) sociedades de Economia Mistas.

§ 2.º — (que é o que nos interessa): "Equiparam-se às Empresas Públicas, para os efeitos desta Lei, as Fundações instituídas em virtude de lei federal e de cujos recursos participe a União, quaisquer que sejam suas finalidades."

Logo adiante, Sr. Presidente, no art. 5.º, o citado decreto-lei define o que é empresa pública:

(Lê)

"**II** — Empresa pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União ou de suas entidades de Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Governo seja levado a exercer, por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito."

A Fundação Universidade do Maranhão não dispõe de patrimônio próprio, no sentido de ser patrimônio do Governo aquele que a constituiu, como também não dispõe de capital exclusivo da União, porque pela lei que a criou ela apenas recebe ajuda para sua manutenção, conta com recursos vários, recursos de toda ordem, e não está sujeita, pura e exclusivamente

para funcionar, aos recursos que lhe propicia o Orçamento da União.

Vamos encontrar, no Decreto-Lei n.º 200, art. 26:

"No que se refere à Administração Indireta, a supervisão ministerial visará a assegurar, essencialmente:

I — a realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade;

II — a harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade;

III — a eficiência administrativa;

IV — a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade."

No art. 27 do mesmo decreto-lei, vamos encontrar o seguinte:

"Assegurada a supervisão ministerial, o Poder Executivo outorgará aos órgãos da Administração Federal a autoridade executiva necessária ao eficiente desempenho de sua responsabilidade legal ou regulamentar."

Parágrafo único — Assegurar-se-á às empresas públicas e às sociedades de economia mista condições de funcionamento idênticas às do setor privado, cabendo a essas entidades, sob a supervisão ministerial, ajustar-se ao plano geral do Governo."

Mais adiante, diz o art. 94 do mesmo decreto-lei:

"O Poder Executivo promoverá a revisão da legislação e das normas regulamentares relativas ao pessoal do Serviço Público Civil, com o objetivo de ajustá-las aos seguintes princípios:

VII — organização dos quadros funcionais, levando-se em conta os interesses de recrutamento nacional para certas funções e a necessidade de relacionar ao mercado de trabalho local ou regional o recrutamento, a seleção e a remuneração das demais funções"

É isto o que se contém no Título XI, das disposições referentes ao pessoal civil, Capítulo I, das Normas Gerais do Decreto-Lei n.º 200.

Ora, Sr. Presidente, por aí se vê, mesmo que se quisesse admitir este entendimento dado à matéria pelo Sr. Consultor-Geral da República, era evidente que o Poder Executivo teria que promover a revisão da legislação para enquadrar a Fundação Universidade do Maranhão nos moldes do Decreto-Lei n.º 200. Não seria simples parecer do Sr. Consultor-Geral da República, corroborando parecer idêntico dado pelo DASP, no caso de uma fundação que nada tem de educacional e é de outro tipo — o IBGE — que daria o entendimento a ser aplicado, inclusive, para determinar até o fechamento de uma Universidade.

Mas, Sr. Presidente, o decreto-lei não cuida do problema das acumulações. A Constituição Federal estabeleceu, no seu artigo 97 que: "É vedada a acumulação remunerada". Vem em seguida, as exceções, dos incisos I a IV, para dizer no § 2.º:

(Lê)

§ 2.º — A proibição de acumular se estende a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Ora, Sr. Presidente, aqui não estão ditos fundações e sim autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Pode a lei ordinária, Sr. Presidente, equiparar fundação a empresa pública, para os efeitos daquela lei, como foi o caso do Decreto-Lei n.º 200?

Mas, Sr. Presidente, sem que nisto possa haver qualquer intenção de ordem restritiva, de que não cuidou a Constituição, que fez o Decreto-Lei n.º 200. Declarou equiparadas às empresas públicas as fundações, quaisquer que fossem as suas finalidades, para os efeitos da lei.

A lei não trata do problema da acumulação. Esta, a acumulação, foi problema levantado pela lei do magistério superior. Então, Sr. Presidente, a lei que poderia fazer referências a este problema da acumulação é a Lei n.º 4.871, de 6 de dezembro de 1965. Ora muitos dos seus dispositivos serão suprimidos, se for aprovado o projeto de lei enviado a esta Casa, acompanhando a Mensagem n.º 30, de 1968.

É nessa proposição que há um capítulo especial, de n.º IV, que trata da acumulação, mas não se encontra qualquer palavra sobre fundação.

Entende-se, Sr. Presidente, que o problema é tratado no projeto com referência às universidades ou às universidades de ensino do setor federal, ou sejam, universidades federais e federalizadas.

Nêle não se cuida das faculdades particulares, como não trata, absolutamente do caso das fundações, a não ser em dois ou três capítulos que não fazem a menor referência ao assunto acumulação.

Então, Sr. Presidente, admitindo-se que o decreto-lei pudesse realmente equiparar fundação à empresa pública, só poderia fazê-lo, naquilo que não fôsse matéria tratada na Constituição, para determinadas entidades, seja de administração direta, seja da administração indireta, e nestas não estão incluídas as fundações.

No caso particular da Fundação da Universidade do Maranhão deve-se acentuar que ela foi criada pela incorporação de duas faculdades oficiais que, por ocasião da votação da lei, se desdobraram em três, porque a Faculdade de Farmácia e Odontologia passou a se constituir em duas unidades, — a Faculdade de Farmácia e a Faculdade de Odontologia — e de mais quatro outras escolas particulares. O patrimônio dessas escolas foi incorporado à nova Fundação. Dois membros da Diretoria da Sociedade Mantenedora da Universidade Católica do Maranhão — e era este o nome da Universidade que havia no meu Estado, universidade particular — dois membros dessa SOMAC, Sociedade Maranhense de Cultura, foram por lei considerados elementos necessários, indispensáveis e integrantes do Conselho Diretor da nova universidade, em igualdade de condições com a União que apenas indicava dois nomes. Por conseguinte, a universidade particular, que se incorporava à fundação da universidade, teve dois membros do Conselho de Direção e o Governo Federal, a União, dois membros. Nessas condições hou-

ve a associação do Governo Federal e das entidades particulares para a constituição dessa fundação.

Sr. Presidente, há muitos anos lutamos pela constituição da Universidade do Maranhão. Infelizmente, por má vontade do Governo naquele tempo, ou por descuido dos nossos professores e dos responsáveis pela administração do Estado, demorou demais a criação da Universidade do Maranhão. Quando o projeto chegou a esta Casa já estava em vigor a Lei de Diretrizes e Bases e, já não se admitia a criação de universidades federais. Tal como acontecera com a Universidade do Amazonas, a nossa também só pode ser constituída sob a forma de fundação, como sob a forma de fundação está sendo constituída a Universidade do Piauí. Aliás, quanto a esta atrevo-me a declarar, Sr. Presidente, que não vai começar a funcionar porque se a ela se aplicar esse instituto da acumulação, de que cogita o art. 97, § 2.º, da Constituição, não haverá elementos, no Piauí, para serem recrutados em condições de funcionarem só como professores das escolas que vão compor a Universidade do Piauí.

Posso afirmar, e aqui todos sabem, das dificuldades, no nosso Estado, para a organização de cursos de universidade contando com professores que se dediquem inteiramente a esse assunto. E tanto isto é verdade...

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.ª uma aparte?

O SR. CLODOMIR MILLET — Um momento, terminarei a frase e depois darei o aparte a V. Ex.ª

Tanto isto é verdade, Sr. Presidente, que o Governo, agora, cuida, até nos projetos que envia a esta Casa, de separar os professores que podem exercer outras funções daqueles que têm que dar tempo integral, sem direito de exercer qualquer outra função ou ocupar emprego de qualquer natureza, recebendo, evidentemente, proventos, ordenados, estipêndio, enfim, que lhes dê direito, naturalmente, só com essa função, a uma vida honrada, digna, como deve ser a de todos, especialmente daqueles que se encarrregam de ensinar, daqueles que precisam, realmente, ter recursos próprios com que se manter, para que

possam estudar e transmitir os seus ensinamentos à juventude do País.

Ouçoo o aparte de V. Ex.ª

O Sr. Eurico Rezende — Começo por congratular-me com V. Ex.ª por sua dedicação em favor da Universidade do Maranhão. Sou testemunha de que esse problema vem acautelando o seu espírito, seus cuidados, já de pelo menos 6 meses a esta data. Ao interpretar, em conexão com o dispositivo constitucional, um dos artigos do Decreto-Lei n.º 200, que instituiu a reforma administrativa, o Sr. Consultor-Geral da República entendeu que as fundações estão dentro do elenco daquelas entidades em que não é possível a acumulação. Portanto, o fato de se tratar de uma lei ordinária — e é isso que se considera o decreto-lei — mostra que o episódio não é tão grave e poderá ser resolvido através de um projeto de lei, em que se altere aquela área do Decreto-Lei n.º 200, ou, então, através de uma emenda à proposição pertinente que porventura esteja em tramitação no Congresso. Faz V. Ex.ª muito bem, ao convocar a atenção do Governo para este problema. Se prevalecer a extinção, nesta hipótese, para as fundações educacionais, teremos, nessas fundações, um mercado de magistério muito dificultado. Em breve teremos implantada a Fundação Universidade do Piauí, e ela está também com mouros na costa. Poder-se-á estabelecer uma situação análoga à que existe no Maranhão. Então, já que se pode, através de lei ordinária, resolver este problema, estou certo de que o Congresso dará a solução adequada, e com a total compreensão do Governo Federal.

O SR. CLODOMIR MILLET — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.ª

Quero declarar que tenho informações de que a Fundação Educacional de Brasília vai ter que dispensar 700 professores que não poderão continuar mais lecionando. O § 2.º do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 200 lhes impediria o exercício da cátedra.

Sr. Presidente, justamente desejava trazer ao Senado todos esses pormenores do caso da Universidade do Maranhão. E quero, por antecipação, deixar esclarecido o que está ocorrendo no meu Estado, com referência à aplicação desse dispositivo legal. É

uma Universidade ameaçada de fechamento, de encerrar as suas atividades, porque entende o DASP, entende a Consultoria-Geral da República que se aplica às Fundações o que está prescrito nesse dispositivo do Decreto-Lei n.º 200.

Já mostrei, Sr. Presidente, que não era de se entender assim, que o decreto-lei não cuida de acumulação; que só equipara as Fundações às empresas públicas, para os efeitos da lei, que não cuida absolutamente do problema de acumulação. Mas, Sr. Presidente, se fôr preciso — como parece ser, como deixa claro que deve ser o próprio parecer do Sr. Consultor-Geral da República — se preciso fôr, repito, uma lei, que façamos esta lei: ou uma lei autônoma, como vou propor, através de um projeto específico, seja através de uma proposição vinda como emenda ao projeto de lei mandado a esta Casa pelo Governador.

O Sr. Eurico Rezende — Permita-me novamente, a título de cooperação. V. Ex.^a poderia aproveitar talvez essa diversificação de projetos de lei que já se encontram no Congresso, todos eles versando sobre a política educacional do Governo, especificamente a Reforma Universitária. Então, com este aparte procuro projetar no seu espírito, justamente preocupado com o problema universitário do Maranhão, uma imagem de otimismo. E não só a Fundação Universidade do Maranhão ficará devendo esse serviço a V. Ex.^a, mas as entidades congêneres espalhadas por este País.

O SR. CLODOMIR MILLET — Agradeço essa demonstração de simpatia que V. Ex.^a dá à causa que estou defendendo, e especialmente ao meu Estado, e quero declarar a V. Ex.^a que não estou assim tão otimista ainda, e justamente por isso estou em dúvida sobre como comparecer a esta Casa com uma proposição que resolve este caso, que se está tornando gravíssimo no meu Estado.

Tenho receio de que os projetos enviados pelo Governo tenham de ser aprovados por decurso de prazo, tenho fortes receios dado que a Câmara estará em recesso a partir do dia

15, os Deputados vão para suas campanhas eleitorais.

O prazo para votação desses projetos termina no dia 16 de novembro, que é um sábado; seria no dia 15, que é feriado; seria, então, no dia 14 o prazo para votação dos projetos. E assim, se não forem votados os projetos, as emendas que apresentarmos serão prejudicadas porque os projetos serão promulgados tal como vieram do Sr. Presidente da República.

Esta, a dúvida que tenho, ainda, sobre como apresentar a esta Casa ou ao Congresso a proposição certa, que dê resultado, que resolva o caso. Então, eu estava dizendo que apresentaria as emendas que fossem necessárias, que julgasse capazes de resolver o impasse e, por outro lado, o projeto que começaria a tramitar aqui no Senado e, com a boa-vontade dos Parlamentares, poderia chegar à Câmara a tempo de ser aprovado antes do encerramento da atual sessão legislativa. Era a explicação que queria dar a V. Ex.^a, para dizer que ainda não estou tão otimista, porque tenho minhas dúvidas sobre a aprovação, com as emendas, desses projetos no prazo que foi pedido pelo Poder Executivo.

O Sr. Eurico Rezende — Mas, no pessimismo de V. Ex.^a quero dar uma informação. É que as lideranças estão se entendendo no sentido de se realizar, parece-me que em 11 ou 12 de novembro, um esforço concentrado no Congresso, com o qual se poderia obter *quorum* e se votariam os pareceres das comissões mistas. Devo dizer ainda a V. Ex.^a que as lideranças tiveram o cuidado de só designar para essas comissões mistas, parlamentar que não esteja diretamente obrigado às eleições municipais. Então, o *quorum* das comissões mistas está assegurado. Se se obtiver o esforço concentrado de 11 ou 12 de novembro, talvez se possa alcançar esse *quorum*. E, dentro daquele mutirão legislativo, poderá estar a benfeitoria e redentora emenda de V. Ex.^a

O SR. CLODOMIR MILLET — Faço votos por que isso aconteça, Senador, mas, vou tomar minhas precauções. Vou apresentar projeto autônomo e vou apresentar emendas. Espero que um dos dois tenha êxito, ou que os dois o tenham, inclusive que a matéria possa ser tratada no projeto,

com referência especial à Fundação da Universidade do Maranhão e à lei que a constituiu, e também no caso da emenda, visando ao problema geral.

Mas, eu queria, ao final destas minhas considerações, realçar um ponto que reputo de alta importância: é que o Sr. Consultor-Geral da República declara que, na órbita administrativa, não era possível fazer mais nada porque estava atendido — como devia sê-lo — o preceito legal que era interpretativo do preceito constitucional. Que só através da via legislativa poderia ser resolvida essa situação da Universidade do Maranhão.

No momento, porém, em que o Governo estava cuidando de enviar a esta Casa os Projetos de Reforma Administrativa, por que então o Sr. Consultor-Geral da República, que foi tão solícito no atendimento àquelas reivindicações que eu lhe transmitia, em nome da Universidade do Maranhão, e que pediu fossem consubstanciadas num memorial para que ele pudesse examiná-las melhor, por que não se aproveitou dessa oportunidade para encarecer ao Sr. Presidente da República a necessidade de vir logo a solução, nos projetos que estavam sendo encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional? Teríamos ganho tempo.

O Sr. Eurico Rezende — Mas ele tem uma missão específica — ele dá pareceres sobre as matérias que lhe são presentes. Sugestões quanto a formulações legislativas não estão na órbita da Consultoria.

O SR. CLODOMIR MILLET — Engana-se V. Ex.^a, porque, segundo me consta, isto foi uma cogitação da Consultoria-Geral da República. É que, quando se leva uma matéria à Consultoria-Geral da República, para que determine um entendimento, e, ali, já foi, no caso presente, em grau de recurso, com o parecer favorável da Consultoria, não podendo S. Ex.^a interpretar de outra maneira o dispositivo, teria que declarar ao Presidente da República que a matéria mereceria o exame de Sua Excelência, do Poder Executivo, e o reexame da matéria deveria ser feito, através de providências de ordem legislativa. Se se tratava do Decreto-Lei n.º 200, como decreto-lei

baixado pelo Sr. Presidente da República, sem o conhecimento do Congresso Nacional, sem sua audiência, sem a votação do Congresso Nacional, o Sr. Presidente da República, uma vez alertado para a falta que estava ocorrendo, ou para a crise que se avizinhava, num Estado, até agora, calmo, S. Ex.^a, aceitando o conselho da sua Consultoria Jurídica, poderia, neste projeto, fazer inserir algum dispositivo, regulando a matéria, referente às funções.

Mas eu já disse a S. Ex.^a que o projeto não trata disto, não diz coisa alguma, não esclarece nada. Por que nos basearmos no Decreto-Lei n.º 200, para interpretar matéria de acumulação referente à fundações ou universidades, se vamos ter lei específica, regulando a matéria educacional? Por que não se alterou, nesta parte, o Estatuto do Magistério, que acabei de ler? A lei que tratava, justamente, da acumulação, é a de 6 de dezembro de 1965. Esta lei foi, posteriormente, revogada. Assim, sobre a acumulação nada ficou. E o decreto-lei nada diz, com referência às fundações.

Portanto, a minha estranheza é só esta. Entendo que o Sr. Consultor-Geral da República pode manter o parecer, quantas vezes quiser, se este o seu entendimento. Entretanto, acha que não deve mudar. Entendo mesmo que ele pode deixar de aceitar as razões que lhe são expostas, pode entender, até, que não deve dar satisfações a ninguém. Tudo isto está certo. Reconheci, mesmo, que S. Ex.^a foi muito gentil em me receber e em me ponderar que deveria a matéria ser encaminhada através de uma exposição, pelas vias competentes, qual fosse o Ministério da Educação. Já o frisei. E só lamentei que S. Ex.^a tivesse dado o seu parecer sem completar a delicadeza que teve no princípio, quando eu o procurei. Deveria ter-me cientificado de que, dos estudos que realizara, nada pudera fazer no sentido de alterar a decisão já tomada, para que eu pudesse transmiti-la aos professores e aos órgãos dirigentes da Universidade do Maranhão. Mas, isto é problema de S. Ex.^a que entendeu estar cumprindo a sua tarefa e a sua obrigação e que dela só deveria dar ciência ao Sr. Presidente da República. O Presidente da República, por sua vez, aceitou e re-

ferendou o novo parecer, que é a repetição do primeiro expedido por S. Ex.^a

Sr. Presidente, encerrando estas considerações, quero lamentar que não esteja havendo sensibilidade da parte dos órgãos dirigentes do País para problemas aparentemente banais, mas que se podem tornar muito graves, justamente porque não se lhes dá a devida atenção. Repito, agora, o final do meu discurso: o Maranhão é um Estado tranqüilo, tem-se mantido tranqüilo, pelo menos até agora, no que diz respeito às questões estudantis.

Não houve um caso, no Maranhão, desses graves que têm ocorrido por aí afora, perturbando a vida da Cidade e comprometendo, inclusive, o patrimônio das escolas e a vida dos estudantes e populares.

Nada, Sr. Presidente, tudo tranqüilo. Os estudantes, cuidando da sua vida e os administradores, da sua; todo mundo trabalhando em cooperação, algum caso sendo resolvido harmonicamente, pelo entendimento entre o professor e o aluno, entre o dirigente da Universidade, da Faculdade e o Corpo Docente, enfim, tudo se resolvendo da melhor maneira.

De uma ora para outra, com a interpretação que se quer dar, forçando a mão, de um dispositivo legal que se diz interpretativo da Constituição, poderemos levar o Maranhão para essa fogueira, para as manchetes dos jornais, anunciando, por exemplo, que os estudantes estão em greve, revoltados, porque a Faculdade ou a Universidade a que aspiravam, há tanto tempo, depois de conquistada, foi fechada abruptamente, pela incompreensão dos homens que dirigem a coisa pública deste País.

O Sr. Ministro da Educação e Cultura já foi alertado para o fato, através do Sr. Consultor-Geral da República, pretendemos ter alertado, inclusive o Presidente da República e, nesta hora, os meus companheiros desta Casa, enfim toda a Nação, para o que pode ocorrer no meu Estado, se não houver um entendimento, ou pelo menos, uma palavra de estímulo e confiança, alguma coisa que possa ser feita em benefício da mocidade estudiosa do meu Estado, em benefício da

conservação e funcionamento do seu órgão de ensino, das suas faculdades, da sua universidade, obtida e conseguida, a duras penas, depois de tanto sacrifício, graças aos esforços dos nossos homens públicos, graças aos esforços dos Deputados e Senadores do nosso Estado, graças aos esforços da mocidade da minha terra, dos professores do Maranhão. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Atílio Fontana.

O SR. ATTÍLIO FONTANA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos recebendo, de todos os quadrantes do Brasil, manifestações de solidariedade e aplausos ao projeto que apresentamos, nesta Casa, extinguindo o horário de verão.

Realmente os termos dos telegramas e das cartas dizem bem dos inconvenientes que traz a manutenção do horário de verão.

Sabemos que o Sr. Ministro das Minas e Energia está estudando o problema e cremos que o Sr. Presidente da República está sendo alertado dessas inconveniências.

Considerando que o projeto que aqui apresentamos não terá tramitação rápida, como seria necessário, para poder evitar a vigência do horário de verão a 1.º de novembro próximo, como se trata de decreto, o Sr. Presidente da República poderá revogá-lo independente de uma lei votada pelo Congresso.

De sorte que nós nos permitimos, Sr. Presidente, enumerar rapidamente, aqui, alguns dos muitos telegramas que temos recebido a esse respeito. O primeiro deles é do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e diz o seguinte:

(Lê)

“Receba o ilustre Senador minha inteira solidariedade ao projeto de lei para extinção do horário de verão. Faço-o, também, em nome do Sindicato Hoteleiro e Similares, da Estância de São Lourenço, considerando que o disponível energético nacional dispensa modificação no horário, com enormes prejuízos. Saudações, Deputado Manuel Costa — Presidente da

Assembléia Legislativa do Estado de Minas gerais."

Temos um outro, de Bauru, do Presidente do Sindicato dos Varejistas de Bauru, São Paulo, também nos mesmos termos, solidarizando-se com a nossa iniciativa.

Há um do Sindicato dos Empregados do Comércio de Londrina, Estado do Paraná, também solidarizando-se.

Da Câmara Municipal de Blumenau, Santa Catarina, telegrama solidarizando-se e pedindo a revogação.

Do Sindicato dos Trabalhadores de Jaú, Estado de São Paulo, solidário com a extinção do "horário de verão". Vem assinado pelo Sr. Henrique Victor, Presidente da Câmara dos Vereadores.

De São Jerônimo, Rio Grande do Sul, idem.

Da Câmara Municipal de Bauru:

(Lê)

"Tenho a honra de encaminhar-lhe, junto à presente, cópia do requerimento protocolado sob número 902, de 1968, de autoria do Vereador Edson Bastos Gasparini, aprovado por esta Câmara em sessão ordinária ontem levada a efeito."

É do dia 27 do mês passado. Faz-se acompanhar da cópia do requerimento que faz alusão ao nosso projeto e faz sentir a necessidade da revogação daquele dispositivo.

Do Sindicato de Hotéis e Similares de São Lourenço, Minas Gerais, ofício longo que faz ver a inconveniência do horário de verão.

Da Associação Comercial e Industrial de Uruguaiana, Rio Grande do Sul, também fazendo sentir a inconveniência do horário de verão.

Telegrama de Dois Córregos, Estado de São Paulo, sobre pedido de revogação de lei, no sentido de extinção do horário de verão:

(Lê)

"Queira V. Ex.^a receber nossa inteira solidariedade."

Temos, aqui, da Associação Comercial e Industrial de Tupã, do Estado de São Paulo, também se solidarizando.

Mais uma missiva, de Ribeirão Preto.

De Vitória, Espírito Santo:

(Lê)

"Vimos apresentar aplausos pela moção visando terminar hora de verão, já agora inteiramente desnecessária.

Saudações. Venâncio José da Silva."

De Limeira, Estado de São Paulo, telegrama no mesmo sentido.

Do Espírito Santo, cidade de Cariacica.

Ainda de Vitória, Espírito Santo:

(Lê)

"Hora de verão prejudica todos, principalmente crianças. Quero felicitar V. Ex.^a pela medida acertadíssima que visa à extinção.

Assinado: Henrique."

Este também refere a inconveniência do horário para os escolares, que terão de levantar-se uma hora antes, no próximo mês de novembro.

Aqui, também um do Rio:

(Lê)

"Parabéns pelo projeto visando à extinção do horário de verão.

Professor João Dias."

Recebi várias cartas, inclusive de Fortaleza, Ceará, de uma entidade comercial:

(Lê)

"Entidade comercial do Ceará pretende lançar movimento nacional para pôr fim ao horário de verão, que normalmente entra em vigor a 1.º de novembro e se estende até os últimos dias de fevereiro do ano seguinte. Os cearenses argumentam que o horário de verão se constitui num absurdo, gerando uma verdadeira balbúrdia para o expediente comercial."

De sorte que não apenas dos Estados do Sul, mas também os do Nordeste, do Centro, se manifestam contrariamente ao horário de verão.

O Sr. Mello Braga — Permite Vossa Excelência um aparte?

O Sr. ATTÍLIO FONTANA — Pois não.

O Sr. Mello Braga — Gostaria que Vossa Excelência incluísse também o pronunciamento do Prefeito Municipal de Curitiba, o Engenheiro Omar Sabbag, por achar de conveniência que não haja alteração no horário de verão.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Eis ainda a manifestação do Senhor Prefeito da Capital do Estado do Paraná — cidade que já conta com mais de 600.000 habitantes — contra o horário de verão.

Esperamos que a manifestação das classes trabalhadoras, das classes empresariais e das próprias autoridades governamentais de vários Estados brasileiros, seja tomada em consideração pelo Sr. Presidente da República e que S. Ex.^a revogue o horário de verão que, do contrário, entrará em vigor dia 1.º de novembro próximo.

O Sr. Ministro das Minas e Energia é homem esclarecido e inteligente. Sabe perfeitamente que o horário de verão foi adotado para poupar energia elétrica. Mas esse problema não mais existe, conforme dizem os misivistas e, conseqüentemente, já não se justifica o decreto que institui esse horário. Há sempre dificuldades, porque elementos há que não se conformam, continuam com o horário legal, enquanto as repartições públicas serão obrigadas a seguir o horário de verão, no caso de não ser revogado.

Sr. Presidente, ao transmitir e agradecer as manifestações de solidariedade que temos recebido à nossa iniciativa, esperamos seja ela adotada pelas autoridades competentes, mesmo através de decreto.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. EDMUNDO LEVI — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a princípio julguei se tratasse apenas de boatos propalados por aqueles que têm interesse em intranquilizar a Nação e em solapar as instituições.

Entretanto, Sr. Presidente, essa maneira de ver o problema modificou-se totalmente no meu julgamento ao ler, hoje, no cabeçalho de o

Correio Braziliense, a notícia de que já se encontra em mãos do Procurador-Geral da República o pedido formulado pelo Sr. Ministro da Justiça para que aquela autoridade encaminhe as providências necessárias ao processo de cassação do mandato do Deputado Márcio Moreira Alves.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, segundo dizem os jornais, o Sr. Ministro se teria louvado no art. 151 da Constituição, que prevê processo e cassação de mandatos eletivos daqueles titulares que, abusando dos direitos políticos, atentam contra a ordem democrática ou deles se valem para a prática de corrupção. E que atentados contra as instituições democráticas teriam praticado os dois Deputados, visados pelo desejo cassatório, pela mania cassatória do Sr. Ministro da Justiça?

No recinto da Câmara a que eles pertencem têm feito críticas veementes, contundentes aos detentores de diversos cargos orientadores de setores públicos. Mas, Sr. Presidente, o instituto da imunidade existe justamente para que o parlamentar, que dispõe apenas, como arma, do verbo, possa enfrentar aquele outro poder cujo chefe é o Comandante Supremo das Forças Armadas. É assim, a única arma de que dispõe o poder eminentemente político, o poder desarmado, ao enfrentar o Poder Executivo que dispõe de todos os recursos, não só para contestar mas, também, para desmentir, para desfazer quaisquer acusações.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao chefe do Governo, ao invés de pretender silenciar, garrotear a voz de um parlamentar da Oposição, ficaria melhor que através dos seus inúmeros porta-vozes, e dispondo ele de ilimitação de recursos, mandasse as explicações, os desmentidos, que seriam feitos através da própria tribuna, da mesma tribuna de onde se fazem as acusações. Entretanto, Sr. Presidente, parece que não é esse o propósito, o de defesa contra acusações. Não há o propósito de desmentir, nem de demonstrar a inveracidade ou a injustiça das críticas, mas tão-somente impedir que críticas se façam, que análises contundentes continuem a ser feitas, porque elas desagradam, fe-

rem tremendamente, como ferro em brasa, aqueles a quem se dirigem.

Neste instante, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ocorrem-me palavras do eminente Senador Victorino Freire num dos discursos de homenagem ao nunca bastante exaltado Presidente Dutra. Durante o seu governo pretenderam levá-lo à execução de uma intervenção em São Paulo. Então, segundo depoimento do ilustre Senador Victorino Freire, chamou ele o seu Ministro da Justiça, o atual Consultor-Geral da República, Professor Adroaldo Mesquita da Costa, e lhe propôs a questão para que a estudasse, e dissesse da viabilidade constitucional da medida pretendida. A resposta do eminente Ministro da Justiça, à época, foi no sentido de que a intervenção importaria em quebra, em profundo golpe na Constituição. Em face da resposta, disse o Presidente Dutra: Não é constitucional, então não se fará.

O que falta, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ...

O Sr. Victorino Freire — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — ... neste instante, é um Ministro da Justiça da envergadura do então Titular da Pasta no Governo do ilustre e emérito Presidente Dutra.

Concedo o aparte ao Senador Victorino Freire.

O Sr. Victorino Freire — O fato foi o seguinte, e dele tratei há dias. Num representação, a Assembléia Legislativa de São Paulo pediu a intervenção federal no Estado, intervenção essa relacionada com o problema da emissão de bônus. Enquanto o Marechal Dutra lutava para conter a inflação, o Sr. Ademar de Barros emitia moeda em quantidade. A Assembléia pede a intervenção. O Presidente ouviu o Chanceler Raul Fernandes, jurista, e depois chamou a palácio o Ministro da Justiça, o Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, gaúcho da gema, jurista consagrado, e lhe disse: V. Ex.^a examine esse pedido de intervenção no Estado bandeirante em face da Constituição. Não é possível continuar como vai. O Dr. Adroaldo Mesquita da Costa respondeu:

"Sou contra, porque a intervenção, como se pretende, é ato ilegal. Quem

processa o Governador é a Assembléia. Só depois a Justiça pede a intervenção. Como deseja, não pode V. Ex.^a, dentro da Constituição, fazer a intervenção em São Paulo, porque só quebrando, ferindo a Constituição. E acresce, Sr. Presidente, é que o Sr. Adhemar de Barros poderá reagir". Ele disse: — "Não. Eu quero saber só se é legal, porque, quanto à reação o Sr. deixa comigo. Porque essa, na hora em que eu der a ordem ele não se mexe". É legal, ou não, a intervenção? "É ilegal." Isso foi o que houve. E ficou o dito por não dito, no Palácio, naquela conferência do General Dutra com o Ministro Adroaldo. Falou-se, na ocasião, que o Ministro Adroaldo teria pôsto o cargo à disposição. Não houve isto. A conversa que eu relatei, o Ministro Adroaldo, que ainda está vivo, poderá confirmar. "Se a intervenção não é legal, se é contra a Constituição, não a faço. O Sr. comunique aos Deputados da Assembléia paulista que o procurarem que esta é a decisão do Governo. Não haverá intervenção em São Paulo."

O SR. EDMUNDO LEVI — Agradeço o aparte do eminente Senador Victorino Freire, que veio confirmar, em detalhes, o episódio que eu conhecia apenas através de narração sua, neste Plenário, e em resumo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Concedo o aparte, prazerosamente.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O Senador Victorino Freire podia acrescentar à rememoração que acabou de fazer, que o Presidente Eurico Dutra teve a oportunidade, naquela ocasião, de chamar a Palácio para ouvir, o Relator da matéria no Senado, Senador Atilio Vivacqua e o Líder do Governo, o Senador Ivo D'Aquino e, salvo engano, ambos opinaram que não se podia, realmente, fazer a intervenção sem violação da Constituição.

O Sr. Victorino Freire — Tem toda razão o Senador Aloysio de Carvalho, mas atendo-me à referência do Sr. Ministro da Justiça, Raul Fernandes, feita antes do pronunciamento do Senado, antes do problema ir ao Senado para exame.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Considero interessante, para fortalecer a informação de V. Ex.^a, dizer que o Presidente da República não se cingiu a ouvir os seus auxiliares diretos, de sua imediata confiança. Foi buscar também a opinião do seu Líder no Senado e do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e que iria opinar sobre a matéria.

O Sr. Victorino Freire — Perfeito. O Senador Arthur Santos, dos quadros da Oposição, independente, foi ouvido.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Dificilmente o pedido de intervenção passaria no Senado, naquele momento.

O SR. EDMUNDO LEVI — A coadjuvação do eminente Senador Aloysio de Carvalho vem provar a serenidade, o desejo de acertar, daquele Presidente da República, por todos os títulos respeitado.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Quanto a isso, não temos dúvida. Hoje o País todo faz justiça a S. Ex.^a Não devemos também esquecer, naquele episódio, a figura do Sr. Ministro da Guerra, General Canrobert da Costa.

O SR. EDMUNDO LEVI — Muito grato, eminente Senador Aloysio de Carvalho. Mas, atualmente, que acontece? O Ministro da Justiça, professor de Direito, segundo os jornais, é procurado por ilustres Ministros militares, que não têm obrigação de interpretar a Constituição, dizer da constitucionalidade ou inconstitucionalidade de determinadas medidas, para pedir que tome providências ou inicie processo de cassação contra dois Deputados que teriam melindrado ou ferido os bríos das Forças Armadas. Fosse o Ministro da Justiça homem do equilíbrio, da serenidade, da independência, do porte do Ministro do Presidente Eurico Gaspar Dutra, o ilustre Prof. Adroaldo Mesquita da Costa, teria S. Ex.^a mostrado aos eminentes ministros militares o inconformismo, de tal pedido, com o texto da Constituição. Estou certo de que, sendo eles homens serenos, formados na disciplina e no respeito à hierarquia e responsáveis pelos três setores das Forças Armadas, guardiães das instituições, não insistiriam na execução de uma medida que fere, frontalmente, violentamente, preceito ex-

presso, da mais limpa e transparente interpretação, da Constituição em vigor. Ora, Srs. Senadores, se concordarmos em que um Deputado ou um Senador possa ser processado, ter o seu mandato cassado em face de opiniões emitidas no exercício de seu mandato, no recinto da sua Câmara, então, que restará do Congresso? Não haverá mais um Parlamento. Apenas um Conselho para referendar ou não — sobretudo referendar — aqueles atos de interesse do Executivo que, por deferência, lhe sejam remetidos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite-me V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) — O episódio tem muito semelhança com o episódio da cassação do mandato do Deputado Carlos Lacerda. Lembro a V. Ex.^a que procure ver nos Anais da Câmara os pareceres e os votos contrários à cassação.

O SR. EDMUNDO LEVI — Muito obrigado pela informação, eminente Senador Aloysio de Carvalho.

Mas entender, aceitar que criticar o Governo, ou qualquer instituição, no exercício do mandato, constitui ato contra a Democracia, contra as instituições democráticas, seria o mesmo que dizer: o Deputado e o Senador comparecerão às suas Casas legislativas, como meninos de curso primário que vão às suas escolas quvir, simplesmente, as preleções das professoras.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Pois não.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Estou inteiramente de acordo com V. Ex.^a na defesa das prerrogativas de opinião dos Deputados ou Senadores, na tribuna do Congresso. Inteiramente de acordo. Quando, há pouco, fiz referência a uma possível semelhança com o episódio da cassação do mandato do Deputado Carlos Lacerda, não estou absolutamente achando que se possa cassar o mandato dos dois Deputados. Já se tentou, anteriormente, a cassação do mandato do Deputado Carlos Lacerda. Estou mostrando, apenas, a maneira como os fatos se repetem neste País, mudados apenas os figurantes. Muitos que, em dado momento, eram a favor da cassação do mandato do Deputado, hoje são contrários.

O SR. EDMUNDO LEVI — Eminente Senador Aloysio de Carvalho, a um homem da envergadura moral e da cultura de V. Ex.^a não seria necessário declarar-se de acordo. Sabemos que V. Ex.^a, pela sua formação, pela sua cultura jurídica, não poderia, absolutamente, concordar se venha aqui, através de um processo judicial, arrancar de um Deputado o mandato que o povo lhe conferiu nas urnas.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Pois não.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Segundo tenho lido nos jornais, uma das acusações é relativa a um artigo, ou a vários artigos que esse Deputado teria escrito na imprensa. Neste caso, não se trata de cassação de mandato, mas simplesmente, se fôr a hipótese, de um processo pela Lei de Imprensa...

O SR. EDMUNDO LEVI — Exato.

O Sr. Aloysio de Carvalho — ... dependendo, naturalmente, de licença da Câmara. Nós, no Senado, há pouco tempo, negamos licença para um processo, pela Lei de Imprensa, contra o então jornalista Mário Martins, que não era ainda Senador quando escreveu artigo considerado injurioso pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social Peracchi Barcellos. É interessante, já que V. Ex.^a está tratando do assunto, consignarmos que essa licença foi negada, pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, por unanimidade de votos.

O SR. EDMUNDO LEVI — Seria, realmente, no caso, uma licença para processá-lo na função de jornalista, porque quando o Deputado Hermano Alves escreveu o artigo ele exercitava a função de jornalista, era um profissional da pena.

Seria um processo próprio. Poderia, através da Justiça, ser solicitada a licença para o processamento, mas em processo regular, intentado em qualquer das Varas Criminais onde se deu o fato imputado calunioso.

Mas, pretender processar o Deputado ou o Senador pelo fato de emitir sua opinião equivale a tentar impedir o livre exercício de uma instituição democrática e, então, caberia pedir a cassação e a suspensão dos direitos

políticos do Sr. Ministro da Justiça. Ai, sim, caberá cassação, porque o promotor da idéia estaria tentando impedir a livre manifestação do parlamento no recinto da sua Casa. O Sr. Ministro da Justiça, sim, é que estaria atentando contra a democracia. Porque atentar contra a democracia é impedir o livre exercício das instituições, é tentar implantar o totalitarismo, é obstar o exercício partidário, é pretender rasgar a Constituição, é frustrar ou impedir eleições. Isso, sim, é atentar contra a democracia. Mas criticar não, porque democracia, já o disse Hans Kelsen, é justamente a crítica, é a discussão. Não há democracia onde não há livre discussão. Pretender calar, pretender impedir a crítica representa fechar, funcionalmente, o Congresso Nacional.

É isso, eminente Sr. Senador Aloysio de Carvalho e meus eminentes companheiros, o que se pretende em suma: calar a Oposição nas suas críticas e, ao mesmo tempo, advertir, intimidar aqueles correligionários governamentais que, vez por outra, ousam discordar da orientação que lhes querem impor contra a sua própria consciência, contra a sua própria formação. Essa é a verdadeira finalidade, a intimidação, o amordaçamento, aniquilamento da Oposição. E, aniquilar a Oposição é também atentar contra a democracia. Desde que se procure aniquilar, destruir a Oposição, atenta-se contra a democracia. E aqueles que assim procedem devem incorrer em processo de cassação dos seus direitos políticos, porque estão atentando contra os pressupostos básicos do exercício da própria democracia.

O Sr. Oscar Passos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com todo prazer.

O Sr. Oscar Passos — Disse muito bem V. Ex.^a que, no caso em tela, está muito mais em jogo a própria existência da instituição e do Poder Legislativo, o respeito que ela deve merecer dos altos poderes do que, propriamente, a situação pessoal do Deputado visado pela medida.

O SR. EDMUNDO LEVI — Exato. Não estamos vendo o indivíduo, a pessoa, o cidadão; estamos vendo a instituição. Qualquer das Casas pode censurar, impedir certos termos, cer-

tos discursos, certas declarações, mesmo porque isso faz parte da boa convivência. Nós não poderíamos estar aqui, no exercício de nossas funções se estivéssemos diariamente a nos agredir com insultos, com impropérios.

Então a Mesa, porque representa a totalidade da comunidade a que preside, pode, no exercício da própria soberania, censurar, impedir certas publicações, na salvaguarda da própria soberania do Congresso Nacional.

O Sr. Victorino Freire — Permite o nobre orador outro aparte? (Assentimento do orador.) — O eminente Senador Aloysio de Carvalho falou na tentativa de cassação do mandato do Sr. Carlos Lacerda, feita no Governo do Sr. Juscelino Kubitschek. Houve uma reunião de líderes no Palácio, com o Presidente, e eu me manifestei contra a medida. Tratava-se de um telegrama sigiloso do Itamarati que teria sido publicado e lido pelo Sr. Carlos Lacerda.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O telegrama, sigiloso, foi lido pelo Deputado Carlos Lacerda na tribuna da Câmara.

O Sr. Victorino Freire — Muito bem. Eu argumentei perguntando ao Sr. Presidente da República que providência tinha sido tomada no Itamarati. O Sr. Carlos Lacerda não foi arrombar os cofres do Itamarati, de maçarico na mão, para tirar o telegrama. Alguém lhe deu o telegrama. O Chanceler Macedo Soares, meu eminente amigo, de saudosá memória, respondeu que havia um inquérito e seria punido o culpado. "Não acredito em nenhum inquérito no Itamarati para punir o culpado. Por isso, sou contrário. Quero deixar bem clara a minha posição e vou orientar a Bancada que me obedece neste sentido. Parece que votaram pela cassação. Tenho certeza absoluta de que não quis obedecer à minha orientação o meu amigo Deputado Cid Carvalho. Parece-me, também, que o Deputado Renato Archer teria votado pela cassação. Não posso afirmar com segurança. Mas me pediram que silenciasses, que não declarasse. Disse que isto eu não poderia fazer: "Como vou ficar em silêncio se, como V. Ex.^a sabe, no Maranhão, o Sr. Car-

los Lacerda foi contrário à intervenção que se projetou no meu Estado; como vou votar pela cassação do seu mandato por causa de um telegrama que entregaram a ele, no Itamarati? Punam, primeiro, o funcionário do Itamarati e, depois, o Sr. Carlos Lacerda. Sr. Presidente, não posso concordar, e vou orientar a Bancada do Maranhão no sentido de votar contra." Isso foi feito — a maioria da Bancada votou contra.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite-me V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) — O Senador Victorino Freire colocou muito bem a questão.

O Sr. Victorino Freire — E os jornais da época publicaram isso.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Naquele momento, não era o caso de apurar se o Sr. Carlos Lacerda tinha excedido as imunidades parlamentares de que gozava. O que se tinha de fazer era um inquérito para saber quem lhe havia entregue o telegrama sigiloso.

O Sr. Victorino Freire — E abriram o inquérito. Abriram e nada apuraram. E eu disse isto na reunião do Palácio. É verdade que se atravessava situação normal e não revolucionária como agora.

O SR. EDMUNDO LEVI — Essa fase já passou. Estamos dentro de uma ordem constitucional, segundo dizem os próprios eminentes Líderes governamentais.

Agradeço aos eminentes Senadores Victorino Freire e Aloysio de Carvalho as informações de ordem histórica com que ilustraram as modestas palavras que estou pronunciando.

Mas, Sr. Presidente, pode discutir-se até se um Deputado ou Senador, fora do recinto da sua Casa ou em qualquer lugar, pode proferir críticas, ataques aos elementos do Governo, ou a quaisquer instituições. Mas ninguém discute, ninguém contesta que, dentro do recinto de sua Casa, ele é imune, porque aí está integrado no conjunto que encarna a soberania do exercício do Poder Legislativo e na função fiscalizadora do Poder Executivo.

Se o parlamentar fere decôro, então sim. Mas é a própria Casa, a que

pertence, quem compete decidir sobre isso. Fere o decôro, e também atenta contra as instituições democráticas o parlamentar que propõe que o Presidente da República passe a legislar por decreto-lei, livremente, sem qualquer satisfação, ou sem respeito às prerrogativas do Congresso. Ai, sim, se tal fato ocorrer, haverá motivo para que a Câmara a que pertence o parlamentar inicie processo para a sua cassação. Mas é a própria Casa quem pode julgar, quem tem competência. Não é o poder estranho, o poder externo quem julga a conduta do parlamentar, porque, se fosse assim, estaríamos sob permanente censura daqueles que dispõem da força que, a qualquer momento, a utilizariam contra o próprio Congresso para fazer valer os seus pontos de vista ou o seu julgamento.

Dai, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pensar eu que o que se pretende é acirrar ânimos, é criar um clima de intranquilidade, jogar o Sr. Presidente da República numa situação difícil e expô-lo, inevitavelmente, a uma derrota, pois não acredito, Srs. Senadores, que qualquer das duas Casas possa, sob a invocação trazida pelo Sr. Ministro da Justiça, concordar que se processe qualquer dos seus componentes, mormente se se tem por objetivo arrebatá-lo o mandato, que o povo, como depositário exclusivo da soberania, lhe concedeu.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, espero que o eminente Presidente da República, compreendendo que mais uma armadilha lhe prepararam para tornar cada vez mais escabroso o caminho que S. Ex.^a percorre no desempenho do seu mandato, medite bem e determine ao Sr. Ministro da Justiça recue nos seus propósitos, não persista no intuito de arrebatá-lo o mandato de um parlamentar, criando cada vez mais um clima de intranquilidade, acirrando a opinião pública contra o Governo, promovendo a exacerbação de ânimos entre civis e militares.

Um Ministro da Justiça que procede desta maneira é que deveria ter os seus direitos políticos cassados.

(Muito bem!) (Palmas.)

O Sr. Victorino Freire — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Maranhão) — Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, encontrava-me secretariando a Mesa quando o Sr. Senador Clodomir Millet ocupou a tribuna para demonstrar suas apreensões ante o perigo que corre a Universidade do Maranhão.

Nesse particular S. Ex.^a citou o esforço dos Senadores e Deputados maranhenses para a concretização daquela obra cultural do nosso Estado. Já a federalização da Faculdade de Direito foi conseguida a duras penas, no governo do General Dutra. Nessa ocasião, S. Ex.^a ali esteve, especialmente, com o eminente Ministro Clemente Mariani, que fez um discurso impressionante na solenidade da federalização da Faculdade de Direito, uma das conquistas que eu poderia pôr no meu modesto acervo político de defesa dos interesses do meu Estado.

Agora surge o caso da Universidade. Quero declarar, Sr. Presidente, que compartilho das apreensões do nobre Senador Clodomir Millet, esperando que haja uma fórmula pela qual não seja sacrificada a Universidade do Maranhão, que conseguimos fundar a duras penas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Flávio Brito — Edmundo Lévi — Victorino Freire — Petronílio Portella — José Leite — Filinto Müller — Mello Braga — Celso Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Maranhão) — Esta Presidência, tendo em vista a melhor distribuição, para pronunciamento do Congresso Nacional, dos vetos presidenciais e projetos de lei ainda pendentes de apreciação, resolve:

1.º alterar as matérias constantes da Ordem do Dia das convocações feitas para 16 e 24 do corrente;

2.º cancelar as sessões conjuntas convocadas para os dias 30 e 31 do corrente;

3.º convocar sessões conjuntas para os dias 23 e 29 de outubro, às 21 horas, passando a prevalecer a seguinte discriminação:

VETOS PRESIDENCIAIS

Dia 16 de outubro, às 21 horas:

Ao Projeto de Lei n.º 33/65, no Senado, e n.º 3.365/65, na Câmara, que dispõe sobre o processo judicial de mudança de nome ou de prenome de brasileiro naturalizado, posterior à naturalização, e dá outras providências (em fase de votação).

Ao Projeto de Lei n.º 74/68, no Senado, e n.º 1.222-B/68, na Câmara, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, estendendo benefícios aduaneiros a cientistas e técnicos radicados no Exterior que venham a exercer sua profissão no Brasil.

Dia 29 de outubro, às 21 horas:

Ao Projeto de Lei n.º 109/68, no Senado e n.º 1.394/68, na Câmara, que modifica dispositivo da Lei n.º 4.908, de 17 de dezembro de 1965, e transfere ações da União à ELETROBRAS.

PROJETOS DE LEI

Dia 23 de outubro, às 21 horas:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 24, de 1968 (CN), que altera o art. 3.º da Lei n.º 2.391, de 7 de janeiro de 1955, alterada pela Lei n.º 4.446, de 20 de outubro de 1964.

Dia 24 de outubro, às 21 horas:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 25, de 1968 (CN), que eleva o efetivo de Almirante de Esquadra do Corpo da Armada.

A apreciação do veto apostado ao Projeto de Lei n.º 102/63, no Senado e n.º 418/59, na Câmara, fica adiada para data que será oportunamente marcada.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 875, de 1968) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1968 (n.º 45-B/67, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acôrdio para Aplicação de Salvaguardas, assinado em Viena, a 10 de março de 1967, entre a República Federativa do Brasil, os Estados Unidos da América e a Agência Internacional de Energia Atômica.

Em discussão a redação final (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimentos no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação:

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 875, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1968 (n.º 45-B/67, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lobão da Silveira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1968 (n.º 45-B/67, na Casa de origem), que aprova o texto do Acôrdio para Aplicação de Salvaguardas, assinado em Viena, a 10 de março de 1967, entre a República Federativa do Brasil, os Estados Unidos da América e a Agência Internacional de Energia Atômica.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1968. — Leandro Maciel, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Duarte Filho.

ANEXO AO PARECER

N.º 875, DE 1968

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1968 (n.º 45-B/67, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, inciso I, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , DE 1968

Aprova o texto do Acôrdio para Aplicação de Salvaguardas, assinado em Viena, a 10 de março de 1967, entre a República Federativa do Brasil, os Estados Unidos da América e a Agência Internacional de Energia Atômica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acôrdio para Aplicação de Salvaguardas, assinado em Viena, a 10 de março de 1967, entre a República Federativa do Brasil, os Estados Unidos da América e a Agência Internacional de Energia Atômica.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 888, de 1968) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1968 (n.º 78-A/68, na Casa de origem), que autoriza o Presidente da República a dar a adesão do Governo brasileiro a quatro Convenções sobre o Direito do Mar, concluídas em Genebra, a 29 de abril de 1958.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser dicuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas nem requerimento no sentido de que seja submetida à votação, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 888, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1968 (n.º 78-A/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Clodomir Millet

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1968 (n.º 78-A/68, na Casa de origem), que autoriza o Presidente da República a dar a adesão do Governo brasileiro a quatro Convenções sobre o Direito do Mar, concluídas em Genebra, a 29 de abril de 1958.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1968. — Leandro Maciel, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Nogueira da Gama.

ANEXO AO PARECER

N.º 888, DE 1968

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1968 (n.º 78-A/68, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, inciso I, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , DE 1968

Autoriza o Presidente da República a dar a adesão do Governo brasileiro a quatro Convenções sobre o Direito do Mar, concluídas em Genebra, a 29 de abril de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Presidente da República autorizado a dar a adesão do Governo brasileiro às quatro Convenções sobre o Direito do Mar, abaixo mencionadas, concluídas em Genebra, a 29 de abril de 1958:

I — Convenção sobre Mar Territorial e Zona Contígua;

II — Convenção sobre Alto-Mar;

III — Convenção sobre Pesca e Conservação dos Recursos Vivos de Alto-Mar;

IV — Convenção sobre Plataforma Continental.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho).

Item 3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 889, de 1968) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1968, que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas nem requerimento no sentido de que seja submetida à votação, é a redação final considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 889, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1968.

Relator: Sr. Clodomir Millet

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1968, que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1968. — Leandro Maciel, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Nogueira da Gama.

ANEXO AO PARECER

N.º 889, DE 1968

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1968.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 58,

parágrafo único, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , DE 1968

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968, que estende benefícios do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, a áreas da Amazônia Ocidental, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 4

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 102, de 1968 (n.º 448-C/67, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 8.º do Decreto-Lei n.º 211, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências, tendo PARECER, sob n.º 882, de 1968, da Comissão

— de Redação, apresentando a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, sem emendas nem requerimento no sentido de que seja submetido à votação, é considerado definitivamente aprovado o substitutivo, independente de votação, nos termos do art. 275-A, § 5.º, do Regimento Interno.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar naquela Casa do Congresso Nacional o estudo do substitutivo do Senado, designo o nobre Senador Clodomir Millet, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

PARECER

N.º 882, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1968 (n.º 488-C, de 1967, na Casa de origem).

Relator: Sr. Leandro Maciel

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1968 (n.º 488-C/67, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 8.º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 1968. — José Feliciano, Presidente — Leandro Maciel, Relator — Nogueira da Gama.

ANEXO AO PARECER

N.º 882/68

Redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1968 (n.º 488-C, de 1967, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Dá nova redação ao art. 8.º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — O art. 8.º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º — O mandato de Vereador será declarado extinto, quando:

I — ocorrer falecimento, renúncia por escrito, perda dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II — deixar de tomar posse sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III — incidir nos impedimentos legais para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, dentro do prazo fixado em lei ou resolução da Câmara.

§ 1.º — Perde o mandato o Vereador que deixar de comparecer, durante o período normal de sessões da Câmara, a mais de metade das sessões ordinárias, salvo doença comprovada, licença, missão autorizada pela Câmara, ou outro motivo relevante, a juízo da sua Mesa Diretora.

§ 2.º — Nos casos de extinção ou perda do mandato de que trata este artigo, a sua declaração será feita pela Mesa da Câmara.

§ 3.º — No caso do § 1.º deste artigo, a perda do mandato poderá ser provocada por qualquer Vereador, por partido político ou pelo Primeiro-Suplente do partido, assegurada ampla defesa ao Vereador."

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a presente sessão, anunciando para a sessão ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA.

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 53, DE 1964

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1964 (n.º 2.632-B/61, na Casa de origem), que transfere para os Ministérios Militares os pensionistas militares atualmente vinculados ao Ministério da Fazenda para fins de pagamento, tendo

PARECERES contrários, sob números 873 e 874, de 1968, das Comissões

— de Segurança Nacional; e
— de Finanças.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 122, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1968 (n.º 214-B/67, na Casa de origem), que estabelece norma para o cálculo do salário dos trabalhadores mensalistas, diaristas e horistas, e dá outras providências, tendo

PARECERES favoráveis, sob números 864 e 865, de 1968, das Comissões

— de Economia; e
— de Finanças.

3

REQUERIMENTO N.º 1.303, DE 1968

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 1.303, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Banco Central do Brasil —, informações sobre registro de distribuidores de títulos e valores.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 181, DE 1963

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da juridicidade, de acordo com o art. 265-A do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 181, de 1963, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Tôrres, que estende aos empregados domésticos os benefícios da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER, sob n.º 843, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

PROJETOS QUE DEVEM RECEBER EMENDAS PERANTE AS COMISSÕES

I

Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1968 (n.º 1.609/68, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério dos Transportes, o crédito especial de NCr\$ 11.000.000,00, para o fim de que menciona.

Calendário

Dias 11, 14, 15, 16 e 17 de outubro.

II

Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1968 (n.º 1.620/68, na Casa de origem), que autoriza a construção da Ponte Rio—Niterói, abre crédito especial, e dá outras providências.

Calendário

Dias 11, 14, 15, 16 e 17 de outubro.

III

Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1968 (n.º 1.628/68, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a doar, através do Instituto Brasileiro do Café, ao Programa Mundial de Alimentos da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, 5.000 sacas de café.

Calendário

Dias 14, 15, 16, 17 e 18 de outubro.

IV

Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1968 (n.º 1.659/68, na Casa de origem), que concede pensão especial à viúva do ex-Professor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco, Aggeu de Godoy Magalhães.

Calendário

Dias 14, 15, 16, 17 e 18 de outubro.

V

Projeto de Lei da Câmara n.º 150, de 1968 (n.º 1.668/68, na Casa de origem), que concede pensão especial ao escultor Celso Antônio.

Calendário

Dias 14, 15, 16, 17 e 18 de outubro.

CONGRESSO NACIONAL PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

1

Projeto de Emenda à Constituição n.º 4/68, que "dá nova redação ao caput do art. 76, suprime os seus §§ 1.º, 2.º e 3.º, e dá nova redação ao § 1.º do art. 79 e ao art. 81 da Constituição Federal".

Calendário

Dia 22-10 — Continuação da votação, em primeiro turno.

2

Projeto de Lei n.º 24/68 (CN), que "altera o art. 3.º da Lei n.º 2.391, de 7 de janeiro de 1955, alterada pela Lei n.º 4.446, de 20 de outubro de 1964".

(Comissão Mista — Presidente: Deputado **Armando Corrêa**; Vice-Presidente: Senador **Leandro Maciel**; Relator: Deputado **Amaral Peixoto**.)

Calendário

Dia 10-10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16,00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 14-10 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 15-10 — Publicação do parecer; e

Dia 23-10 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21,00 horas.

Prazo — Início: 30-9-68. Término: 9-11-68.

3

Projeto de Lei n.º 25/68 (CN), que "fixa os efetivos dos Oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha de Guerra, e dá outras providências".

(Comissão Mista — Presidente: Senador **Mário Martins**; Vice-Presidente: Deputado **Amaury Kruehl**; Relator: Senador **Flávio Brito**.)

Calendário

Dia 16-10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21,00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 17-10 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 18-10 — Publicação do parecer; e

Dia 24-10 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21 horas.

Prazo — Início: 30-9-68. Término: 9-11-68.

4

Projeto de Lei n.º 26, de 1968 (CN), que "modifica dispositivos da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965,

que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior, e dá outras providências".

(Comissão Mista: Presidente: Senador **Wilson Gonçalves** — Vice-Presidente: Deputado **Raymundo Diniz** — Relator: Deputado **Padre Nobre**.)

Calendário

Dias 10, 11, 14, 15 e 16-10 — Apresentação de emendas perante a Comissão;

Dia 23-10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21,00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Até dia 31-10 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Até dia 5-11 — Publicação do parecer; e

A discussão do projeto, em Sessão Conjunta, será oportunamente marcada, de acordo com a publicação do parecer.

Prazo — Início: 8-10-68. Término: 16-11-68.

5

Projeto de Lei n.º 27, de 1968 (CN), que "cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e dá outras providências".

(Comissão Mista — Presidente: Senador **Mário Martins** — Vice-Presidente: Deputado **João Borges** — Relator: Deputado **Nogueira Rezende**.)

Calendário

Dias 10, 11, 14, 15 e 16-10 — Apresentação de emendas perante a Comissão.

Dia 23-10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21,00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal;

Até dia 31-10 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Até dia 5-11 — Publicação do parecer; e

A Sessão para discussão do projeto será convocada oportunamente, de acordo com a publicação do parecer.

Prazo — Início: 8-10-68. Término: 16-11-68.

6

Projeto de Lei n.º 28, de 1968 (CN), que "institui adicional sobre o Imposto de Renda devido por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro a ser utilizado no financiamento de pesquisas relevantes para a tecnologia nacional, e dá outras providências".

(Comissão Mista — Presidente: Senador **José Leite** — Vice-Presidente: Deputado **Garcia Neto** — Relator: Senador **José Ermírio**.)

Calendário

Dias 10, 11, 14, 15 e 16-10 — Apresentação de emendas perante a Comissão;

Dia 22/10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21,00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal;

Até dia 31/10 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Até dia 5/11 — Publicação do parecer; e

A discussão do projeto, em Sessão Conjunta, será oportunamente marcada, de acordo com a publicação do parecer.

Prazo — Início: 8-10-68. Término: 16-11-68.

7

Projeto de Lei n.º 29, de 1968 (CN), que "modifica o artigo 28 do Decreto-Lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a destinação do Fundo Especial da Loteria Federal, e dá outras providências".

(Comissão Mista — Presidente: Deputado **Padre Antônio Vieira** — Vice-Presidente: Senador **Edmundo Levi** — Relator: Deputado **Passos Pôrto**.)

Calendário

Dias 10, 11, 14, 15 e 16/10 — Apresentação de emendas perante a Comissão;

Dia 24/10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21,00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal;

Até dia 5/11 — Publicação do parecer; e

A Sessão Conjunta para discussão do projeto será convocada oportunamente, de acordo com a publicação do parecer.

Prazo — Início: 8-10-68. Término: 16-11-68.

8

Projeto de Lei n.º 30, de 1968 (CN), que "institui incentivos fiscais para o desenvolvimento da educação, e dá outras providências".

(Comissão Mista: Presidente: Senador **Milton Campos** — Vice-Presidente: Deputado **Josias Gomes** — Relator: Deputado **Getúlio Moura**.)

Calendário

Dias 10, 11, 14, 15 e 16/10 — Apresentação de emendas perante a Comissão;

Dia 22/10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21,00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Até dia 31/10 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Até dia 5/11 — Publicação do parecer; e

A Sessão Conjunta para discussão do projeto será convocada oportunamente, de acordo com a publicação do parecer.

Prazo — Início: 8-10-68. Término: 16-11-68.

9

Projeto de Lei n.º 31, de 1968 (CN), que "restabelece representações no Conselho Nacional de Telecomunicações, revoga dispositivos da Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências".

(Comissão Mista: Presidente: Deputado **Renato Azeredo** — Vice-Presidente: Senador **Mário Martins** — Relator: Deputado **Carlos Quintela**.)

Calendário

Dias 10, 11, 14, 15 e 16/10 — Apresentação de emendas perante a Comissão;

Dia 24/10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21,00 horas, na Sala de Reu-

niões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Até dia 31/10 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Até dia 5/11 — Publicação do parecer; e

A discussão do projeto, em Sessão Conjunta, será oportunamente marcada, de acordo com a publicação do parecer.

Prazo — Início 8-10-68. Término: 16-11-68.

10

Projeto de Lei n.º 32, de 1968 (CN), que "fixa normas de organização e funcionamento do Ensino Superior e sua articulação com a Escola Média, e dá outras providências".

(Comissão Mista — Presidente: Senador **Josaphat Marinho** — Vice-Presidente: Deputado **Mata Machado** — Relator: Deputado **Lauro Cruz**.)

Calendário

Dias 10, 11, 14, 15 e 16/10 — Apresentação de emendas perante a Comissão;

Dia 29/10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21,00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Até dia 31/10 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Até dia 5/11 — Publicação do parecer; e

A Sessão Conjunta para discussão do projeto será convocada oportunamente, de acordo com a publicação do parecer.

Prazo — Início : 8-10-68. Término: 16-11-68.

PROJETO DE LEI n.º 33, de 1968 (CN), que "dispõe sobre censura de obras teatrais e cinematográficas, cria o Conselho Superior de Censura, e dá outras providências".

(Comissão Mista — Presidente: Senador **Aurélio Vianna** — Vice-Presidente: Deputado **Padre Nobre** — Relator: Deputado **Cícero Dantas**.)

Calendário

Dias 11, 14, 15, 16 e 17/10 — Apresentação de emendas perante a Comissão;

Dia 30/10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Até dia 31/10 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Até dia 5/11 — Publicação do parecer; e

A Sessão para discussão do projeto será convocada oportunamente, de acordo com a publicação do parecer.

Prazo — Início: 9-10-68. Término: 18-11-68.

PROJETO DE LEI N.º 34, DE 1968 (CN), que "restabelece, para as categorias profissionais que menciona, o direito à aposentadoria especial de que trata o art. 31 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, nas condições anteriores".

(Comissão Mista — Presidente: Deputado **João Alves** — Vice-Presidente: Senador **José Feliciano** — Relator: Deputado **Celestino Filho**.)

Calendário

Dias 11, 14, 15, 16 e 17/10 — Apresentação de emendas perante a Comissão;

Dia 29/10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16,00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal;

Até dia 31/10 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Até dia 5/11 — Publicação do parecer; e

A discussão do projeto, em Sessão Conjunta, será oportunamente marcada, de acordo com a publicação do parecer.

Prazo — Início: 9-10-68. Término: 18-11-68.

CALENDÁRIO DOS VETOS A SEREM APRECIADOS

Dia 15 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 110/68, no Senado, e n.º 1.450-B/68, na Câmara, que "extingue a punibilidade de crimes previstos na Lei n.º 4.729, de 14 de julho de 1965, que define o crime de sonegação fiscal, e dá outras providências" **veto parcial**;

Dia 16 de outubro:

I — Projeto de Lei n.º 33/65, no Senado e n.º 3.364/65, na Câmara, que dispõe sobre o processo judicial de mudança de nome ou do prenome de brasileiro naturalizado, posterior à naturalização, e dá outras providências (em fase de votação), **veto total**.

II — Projeto de Lei n.º 74/68, no Senado e n.º 1.222-B/68, na Câmara, que acrescenta dispositivo ao Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, estende benefícios aduaneiros a cientistas e técnicos radicados no exterior que venham a exercer sua profissão no Brasil. **Veto total**.

Dia 17 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 33/67, no Senado, e n.º 856/67, na Câmara, que "dispõe sobre a ocupação de

próprios da União por servidores públicos federais, e dá outras providências" **veto total**.

Dia 29 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 109/68, no Senado, e n.º 1.394/68, na Câmara, que modifica dispositivo da Lei n.º 4.908, de 17 de dezembro de 1965 e transfere ações da União à ELETROBRAS.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 50 minutos)

SENADO FEDERAL**CONCURSO PÚBLICO PARA GUARDA DE SEGURANÇA****Chamada Para a Prova de Português**

Os candidatos cujas inscrições foram homologadas conforme relação publicada no *Diário do Congresso Nacional* — Seção II — de 27/9/67 e republicada, em parte, no de 30/09/67, ficam convocados para

prestarem a prova escrita de Português, no próximo sábado (19-10-68) às 15 horas nos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado.

Não se admitirá a entrada de candidatos, que não estiverem munidos do cartão de identidade fornecido no ato de inscrição por esta Secretaria.

Outrossim, informamos que, no 18.º andar do Anexo do Senado Federal, será dada vista da prova em causa (Português), nos dias 22 e 23 de outubro de 1968.

Os candidatos aprovados na prova de português, ficam convocados para, às 14 (quatorze) horas e 17 (dezesete) horas do dia 27 (vinte e sete) do corrente mês, prestarem as provas escritas de Aritmética e Instrução Moral e Cívica, respectivamente.

Secretaria do Senado Federal, em 11 de outubro de 1968.

Evandro Mendes Vianna — Diretor-Geral.

ATA DAS COMISSÕES**COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA****ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 1.º DE OUTUBRO DE 1968 (Extraordinária)**

As dezesseis horas do dia primeiro de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Clodomir Millet, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Edmundo Levi, Lobão da Silveira e Manoel Villaga, reúne-se a Comissão de Valorização da Amazônia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Guimard (Presidente), Fernando Corrêa, Alvaro Maia, Milton Trindade e Oscar Passos.

O Sr. Presidente comunica que, em virtude de haver sido a Ata da Reunião anterior, de instalação, aprovada naquela ocasião, não há Expediente a ser lido.

Em prosseguimento, concede a palavra ao Senhor Senador Manoel Villaga, que tece considerações sobre a Mensagem n.º 542, de 1958, em que

o Sr. Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968, que estende benefícios do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, a áreas da Amazônia, e dá outras providências.

O Sr. Relator conclui por se pronunciar favoravelmente à proposição em causa.

O Sr. Presidente, em seguida, declara em discussão a matéria; não se verificando inscrição de oradores, é votado e aprovado por unanimidade o parecer.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião; para constar, eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA**ATA DA 15.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 1968**

As dez horas do dia dois de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a

presidência eventual do Sr. Senador Edmundo Levy, estando presentes os Srs. Senadores José Leite, Adolpho Franco, Carlos Lindenberg, Bezerra Neto, Antônio Carlos e João Cleofas, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores Carvalho Pinto, Júlio Leite, Teotônio Vilela, Domicio Gondim, Leandro Maciel, Atílio Fontana, Ney Braga e Sebastião Archer.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que em seguida é aprovada.

Abriendo os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Carlos Lindenberg a fim de emitir parecer sobre a matéria constante da pauta.

Com a palavra, o Sr. Senador Carlos Lindenberg lê parecer favorável à Mensagem n.º 542/68, do Poder Executivo, que aprova o Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968, que estende benefícios do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, às áreas da Amazônia Ocidental, e dá outras providências.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SAÚDE

Relatório correspondente ao mês de setembro de 1968

Presidente: Senador Sigefredo Pacheco

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga

PARECERES PROFERIDOS

Número e ementa:

P.L.C. n.º 132, de 1968 — “Dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário e cria os Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária”.

Relator: Duarte Filho

Conclusão: Relatado em 24-9-68; parecer pela aprovação; aprovado.

P.L.S. n.º 77, de 1968 — “Declara de utilidade pública o Instituto de Medicina Infantil de Pernambuco, com sede em Recife, Estado de Pernambuco”.

Relator: Adalberto Sena

Conclusão: Relatado em 4-9-68; parecer pela aprovação; aprovado.

Síntese dos Trabalhos da Comissão de Saúde

Reunião realizadas 2 (duas)
Projetos relatados 2 (dois)
Projetos distribuídos -

Diretoria das Comissões, em 30 de setembro de 1968. — Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário da Comissão de Saúde.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Relatório correspondente ao mês de setembro de 1968

Presidente: Senador Paulo Torres

Secretário: Mario Nelson Duarte

PARECERES PROFERIDOS

Número e ementa:

P.D.L. 44/68 (n.º 78-A/68, na Casa de origem), que autoriza o Presidente da República a, dar

adesão do Governo Brasileiro a quatro Convenções Sobre o Direito do Mar, concluídas em Genebra, a 29 de abril de 1958.

Relator: Lobão da Silveira

Conclusão: Parecer favorável. Aprovado em 23-9-68.

Síntese dos Trabalhos Realizados no Mês de Setembro de 1968

Reuniões extraordinárias 1
Projetos relatados 1
Pareceres favoráveis aprovados .. 1
Projetos distribuídos 3

Brasília, em 30 de setembro de 1968.
— Mario Nelson Duarte, Secretário.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Relatório correspondente ao mês de setembro de 1968

Presidente: Senador Eurico Rezende
Secretário: J. Ney Passos Dantas

PARECERES PROFERIDOS

Número e ementa:

Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1968, que “Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço dos funcionários, e dá outras providências”.

Relator: Carlos Lindenberg

Conclusão: Parecer, face requerimento n.º 1.089/68, pela aprovação nos termos do substitutivo que oferece. Aprovado em 4-9-68.

Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1968, que “Regula o provimento de cargos vagos em virtude de aposentadoria (Autor: Senador Pereira Diniz).”

Relator: Arnon de Mello

Conclusão: Parecer, pela audiência do DASP, aprovado em 4-9-68.

Projeto de Lei do Senado n.º 73, de 1968, que “Dispõe sobre a prestação de exame psicotécnico para o preenchimento e exercício de funções policiais do pessoal do Departamento de Polícia Federal, das Polícias Militares, das Polícias Civis, e dá outras providências.”

Relator: Paulo Torres

Conclusão: Parecer, favorável, aprovado em 10-9-68.

Número e ementa:

Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1955, que “Dá nova redação ao art. 2.º e respectivo § 1.º da Lei n.º 2.284, de 2 de agosto de 1954 (Autor: Senador Attilio Vivacqua).”

Relator: Ruy Carneiro

Conclusão: Parecer, pela rejeição, aprovado em 18-9-68.

Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1968, que “Extingue a Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova Iorque, e dá outras providências (Autor: Senador Vasconcelos Tôrres).”

Relator: João Abrahão

Conclusão: Parecer, preliminar, pela audiência da CRE, aprovado em 18-9-68.

Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1968, que “Dá nova redação ao inciso X do artigo 79, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União).”

Relator: Leandro Maciel

Conclusão: Parecer contrário, face nova legislação sobre a espécie, aprovado em 18-9-68.

Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1968, que “Dispõe sobre a soma, para fins de aposentadoria, dos tempos de serviço público federal e de atividades abrangidas pela Previdência Social.”

Relator: Carlos Lindenberg

Conclusão: Parecer pela rejeição de Emenda n.º 1, de Plenário, aprovado em 19-9-68.

Síntese dos Trabalhos

Reuniões realizadas 4 (quatro)
Projetos relatados 5 (cinco)
Pareceres proferidos 7 (sete)
Projetos em tramitação .. 2 (dois)
Ofícios expedidos 1 (um)
Ofícios recebidos 2 (dois)

Senado Federal, em 30 de setembro de 1968. — J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Relatório correspondente ao
mês de setembro de 1968

Presidente: Senador José Leite

Secretário: Mario Nelson Duarte

PARECERES PROFERIDOS

Número e ementa:

P.D.L. 44/68 (n.º 78-A/68, na Câmara), que autoriza o Presidente da República a dar adesão do Governo Brasileiro a quatro Convenções sobre o Direito do Mar, concluídas em Genebra, a 29 de abril de 1958.

Relator: Celso Ramos

Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 11-9-68.

P.L.S. 67/67, que dispõe sobre a participação das Companhias de aviação no intercâmbio cultural e informativo entre os Estados.

Relator: Carlos Lindenberg

Conclusão: Parecer contrário, aprovado em 11-9-68.

Síntese dos Trabalhos

Reuniões ordinárias	1
Projetos distribuídos	2
Projetos com parecer favorável ...	1
Projetos com parecer contrário ..	1
Projetos em diligências	1

Brasília, em 30 de setembro de 1968.

— Mario Nelson Duarte, Secretário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relatório correspondente ao
mês de setembro de 1968.

Presidente: Senador Milton Campos

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão

PARECERES PROFERIDOS

Número e ementa:

Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1968 — Modifica dispositivo da Lei n.º 4.908, de 17-12-65, e transfere ações da União para a ELEKTROBRAS.

Relator: Bezerra Neto

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade do projeto e das emendas (3-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1963 — Estabelece o direito do empregado despedido sem justa causa voltar ao trabalho, no caso do empregador precisar contratar novo empregado.

Relator: Bezerra Neto

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade com 1 emenda, votando com restrições o Senador Carlos Lindenberg (8-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei do Senado n.º 105, de 1963 — Altera o art. 54 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1-5-43, que dispõe sobre a Consolidação das Leis Trabalhistas.

Relator: Bezerra Neto

Conclusão: Aprovado parecer favorável, nos termos do substitutivo da Com. Leg. Social (3-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei do Senado n.º 73, de 1968 — Dispõe sobre a prestação de exame psicotécnico para o preenchimento e exercício de funções policiais do pessoal do Departamento de Polícia Federal, das Polícias Militares, das Polícias Cíveis, e dá outras providências.

Relator: Carlos Lindenberg

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade, nos termos do substitutivo (3-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1968 — Dá nova redação ao art. 8.º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

Relator: Clodomir Millet

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade, nos termos do substitutivo (3-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Resolução n.º 72, de 1967 — Cria a Comissão Especial de Regulamentação Constitucional, dispõe sobre o seu funcionamento, e dá outras providências.

Relator: Clodomir Millet

Conclusão: Aprovado parecer pela tramitação (3-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Resolução n.º 70, de 1967 — Dispõe sobre as Comissões Permanentes do Senado.

Relator: Nogueira da Gama

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade (3-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei do Senado n.º 78, de 1968 — Proíbe a dispensa do empregado que haja reclamado, ou dado motivo a reclamação, administrativa ou judicial.

Relator: Edmundo Levi

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade (3-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1967 — Dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e sobre abono de faltas não justificadas.

Relator: Aloysio de Carvalho

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade (3-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1968 — Dá nova redação ao inciso X do art. 79 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União).

Relator: Aloysio de Carvalho

Conclusão: Aprovado parecer concluindo que a matéria não está sujeita a apreciação desta Comissão, devendo ser remetida à Com. Serv. Público (3-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1959 — Dispõe sobre a articulação e a coordenação dos serviços do Ministério da Agricultura com serviços congêneres locais, cria o Conselho da Produção Agrícola.

Relator: Nogueira da Gama

Conclusão: Aprovado parecer pela inconstitucionalidade (3-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1968 — Dispõe sobre a contribuição dos profissionais liberais para a previdência social, acrescentando parágrafos ao art. 77 da Lei n.º 3.807, de 26-8-60 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Relator: Bezerra Neto

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade, com 2 emendas (3-9-68).

Número e ementa:

Mensagem n.º 276, de 1968 — Submete à consideração do Senado o nome do Bacharel José Benício Tavares da Cunha Mello para exercer o cargo de Juiz Federal no Estado de Sergipe.

Relator: Carlos Lindenberg

Conclusão: Secreta (10-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1968 — Acrescenta dispositivos ao Código Penal estabelecendo punição por fraude nas competições esportivas.

Relator: Aloysio de Carvalho

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade, nos termos do substitutivo que apresenta (10 de setembro de 1968).

Número e ementa:

Ofício n.º S-9/68, do Sr. Governador do Estado de São Paulo.

Relator: Carlos Lindenberg

Conclusão: Aprovado parecer solicitando ao Governador remessa de lei estadual autorizando o pedido (10-9-68).

Número e ementa:

Projeto Lei da Câmara n.º 126, de 1968 — Dispõe sobre a aplicação de multa prevista no art. 8.º da Lei n.º 4.737, de 15-7-65 (Código Eleitoral).

Relator: Arnon de Mello

Conclusão: Aprovado pedido de vista do Senador Clodomir Millet (10-9-68)

Número e ementa:

Projeto de Lei do Senado n.º 76/68 — Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Federal de Educação.

Relator: Eurico Rezende

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade (10-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei do Senado n.º 49, de 1968 — Declara a Fábrica Nacional de Motores patrimônio

inalienável do Estado, por interesse da segurança nacional.

Relator: Eurico Rezende

Conclusão: Aprovado parecer pelo arquivamento (10-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei do Senado n.º 90, de 1968 — Declara de utilidade pública o Real Gabinete Português de Leitura, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Relator: Clodomir Millet.

Conclusão: Aprovado parecer pela Constitucionalidade (10-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1968 — Reconhece as carteiras escolares expedidas por estabelecimentos estrangeiros de ensino.

Relator: Clodomir Millet

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade (10-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei do Senado n.º 83, de 1968. Dispõe sobre a proteção à tecnologia nacional.

Relator: Bezerra Neto

Conclusão: Aprovado parecer do Relator e 3 emendas constantes do voto em separado do Senador Arnon de Mello (11-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei do Senado n.º 88, de 1968 — Altera o item I do art. 3.º da Lei n.º 4.024, de 20-12-61 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Relator: Aloysio de Carvalho

Conclusão: Pela constitucionalidade e anexação aos de n.ºs 89 e 91. Aprovado em 11-9-68.

Número e ementa:

Projeto de Lei do Senado n.º 89, de 1968 — Dá nova redação ao art. 6.º da Lei n.º 4.224, de 20-12-61. (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.)

Relator: Aloysio de Carvalho

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e anexação aos de n.ºs 88 e 91 (11-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei do Senado n.º 91, de 1968 — Acrescenta parágrafo ao art. 69 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional).

Relator: Aloysio de Carvalho

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e anexação aos de n.ºs 88 e 89. (11-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei do Senado n.º 125, de 1963 — Interpreta o disposto no parágrafo único do art. 258 do Código Civil.

Relator: Aloysio de Carvalho

Conclusão: Aprovado parecer pela rejeição (11-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1968 — Dá nova redação ao art. 2.º e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 300, de 28-2-67, que dispõe sobre as penalidades pela falta de pagamento da contribuição sindical rural.

Relator: Nogueira da Gama

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade nos termos do substitutivo da Com. Finanças (11-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei do Senado n.º 56, de 1968. Deduz do montante das subvenções consignadas às concessionárias de transporte aéreo regular os valores anuais correspondentes ao limite da receita do tráfego.

Relator: Nogueira da Gama

Conclusão: Aprovado pedido de vista pelo Senador Clodomir Millet (11 de novembro de 1968).

Número e ementa:

Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1968 — Doa ao Município de Matelândia, Estado do Paraná, área

pertencente à União, integrante do Parque Nacional da Foz do Iguaçu.

Relator: Nogueira da Gama

Conclusão: Aprovado parecer solicitando audiência do Ministério da Agricultura (11-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1968. Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de NCr\$ 819.892,00 para atender às despesas que especifica.

Relator: Carlos Lindenberg

Conclusão: Aprovado parecer pela inconstitucionalidade (17-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei do Senado n.º 97, de 1968 — Autoriza o Poder Executivo a doar terreno ao Sindicato dos Estivadores de Minérios de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Relator: Carlos Lindenberg

Conclusão: Pela audiência do Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil (17-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei do Senado n.º 74/68 — Autoriza as Exatorias e demais órgãos arrecadadores a entregar aos Municípios as suas quotas de participação tributária.

Relator: Carlos Lindenberg

Conclusão: Aprovado parecer pela rejeição (17-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1968 — Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço dos funcionários e dá outras providências.

Relator: Clodomir Millet

Conclusão: Pela constitucionalidade da emenda de Plenário, devendo sobre o mérito opinar a Comissão Específica. Aprovado em 18-9-68.

Número e ementa:

Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1968 — Dispõe sobre o exer-

cício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.

Relator: Carlos Lindenberg

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade do substitutivo da CPE, com subemenda e pedindo audiência da Comissão de Educação e Cultura (24-9-68).

Número e ementa:

Ofício n.º S-14, de 1968, do Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado para financiamento parcial das obras do projeto "Juqueri", pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento no valor de US\$ 16.500.000,00.

Relator: Nogueira da Gama

Conclusão: Aprovado parecer pela audiência do Banco Central do Brasil e Governador do Estado de São Paulo (24-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1968 — Altera os arts. 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 58, de 10-12-37, que dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações.

Relator: Nogueira da Gama

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade (24-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1968 — Autoriza órgãos oficiais a conceder financiamento para construção ou aquisição de moradias.

Relator: Nogueira da Gama

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e Juridicidade (24-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei do Senado n.º 101, de 1968 — Subordina ao Departamento de Polícia Federal a Polícia Rodoviária Nacional.

Relator: Nogueira da Gama

Conclusão: Aprovado parecer pela audiência do Ministro da Justiça e dos Transportes (24-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei do Senado n.º 98, de 1968 — Garante vencimentos integrais em caso de licença relativa à doença do filho ou dependente menor.

Relator: Bezerra Neto

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade com 1 emenda (24-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei do Senado n.º 93, de 1968 — Estende às Comarcas de Sabará, Santa Luzia e Caeté a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte.

Relator: Bezerra Neto

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade (24-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1968 — Isenta do serviço militar obrigatório, em tempo de paz, o homem do campo e o estudante enquanto esteja cursando o 2.º ciclo colegial.

Relator: Bezerra Neto

Conclusão: Aprovado parecer pela rejeição (24-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1962 — Dispõe sobre o provimento de cargos de Juiz do Trabalho, presidente de Junta.

Relator: Bezerra Neto

Conclusão: Aprovado parecer pela rejeição (24-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei do Senado n.º 84, de 1968 — Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de direitos aduaneiros para a importação de embarcações de fins esportivos, sem similar nacional.

Relator: Bezerra Neto

Conclusão: Aprovado parecer pela inconstitucionalidade (24-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei do Senado n.º 99, de 1968 — Dispõe sobre a concessão do auxílio funeral devido por morte do segurado, cônjuge e dependente, alterando a redação do

art. 44 da Lei n.º 3.807, de 26-8-60. (Redação dada pelo art. 11 do Decreto-Lei n.º 66, de 1966.)

Relator: Clodomir Millet

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade (24-9-68).

Número e ementa:

Projeto de Lei do Senado n.º 100, de 1968 — Altera a redação do item I do art. 11 da Lei n.º 3.807, de 1960 (nos termos do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 66, de 1966) classificando como dependente de seguro as filhas, de qualquer condição, que vivam sob a sua dependência econômica exclusiva e não possuam qualquer fonte de renda própria.

Relator: Clodomir Millet

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade (24-9-68).

Mensagem n.º 542/68 — Aprova o Decreto-Lei n.º 356, de 15-8-68, que estende benefícios do Decreto-Lei n.º 288, de 28-2-37, a áreas da Amazônia Ocidental.

Número e ementa:

Relator: Edmundo Levi

Conclusão: Aprovado parecer favorável com Decreto Legislativo, em 24-9-68.

Projeto-Lei da Câmara n.º 67/68 — Dispõe sobre o cálculo das indenizações por despedida sem justa causa.

Relator: Edmundo Levi

Conclusão: Aprovado parecer pelo não pronunciamento da Comissão, visto sobre a matéria já ter se manifestado a CCJ da Câmara, em 24-9-68.

Número e ementa:

Ofício S-14/68 — Do Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para financiamento parcial das obras do projeto de "Juqueri", pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento no valor de US\$ 16.500.000,00.

Relator: Nogueira da Gama

Conclusão: Aprovado parecer favorável ao projeto de resolução da Com. de Finanças, em 25-9-68.

DISTRIBUIÇÃO

Em 2-9-68

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto de Lei do Senado n.º 93/68 — Estende às Comarcas de Sabará, Santa Luzia e Caeté a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte.

Em 4-9-68

Ao Senador Antônio Carlos:

Mensagem n.º 276/68 — Submete à consideração do Senado Federal o nome do Bacharel José Benício Tavares da Cunha Mello, para exercer o cargo de Juiz Federal no Estado de Sergipe.

Ao Senador Clodomir Millet:

Projeto de Lei do Senado n.º 95/68 — Reconhece as carteiras escolares expedidas por estabelecimentos estrangeiros de ensino.

Projeto de Lei do Senado n.º 40/67 — Altera a Lei n.º 4.069-A, de 12 de junho de 1962, que cria a Fundação Universidade do Amazonas.

Ao Senador Petrônio Portella:

Projeto de Lei do Senado n.º 94/68 — Modifica o art. 5.º da Lei número 5.499, de 4-6-68, e dá outras providências.

Em 5-9-68

Ao Senador Nogueira da Gama:

Projeto de Lei da Câmara número 92/68 — Doa ao Município de Matelândia, Estado do Paraná, área pertencente à Uniab, integrante do

Parque Nacional da Foz do Iguaçu.

Ao Senador Eurico Rezende:

Projeto de Lei do Senado n.º 96/68 — Fixa os limites das águas territoriais do Brasil.

Em 9-9-68

Ao Senador Carlos Lindenberg:

Projeto de Lei do Senado n.º 97/68 — Autoriza o Poder Executivo a doar terreno ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre.

Projeto de Lei da Câmara número 127/68 — Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.

Ao Senador Nogueira da Gama:

Projeto de Lei do Senado n.º 13/68 — Autoriza órgãos oficiais a conceder financiamento para construção ou aquisição de moradias.

Em 10-9-68

Ao Senador Carlos Lindenberg

(redistribuição):

Mensagem n.º 276/68 — Submete à consideração do Senado Federal o nome do Bacharel José Benício Tavares da Cunha Mello para exercer o cargo de Juiz Federal no Estado do Sergipe.

Em 10-9-68

Ao Senador Wilson Gonçalves:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 13/67 — Mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro do contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Montor — Montreal Organização Industrial e Econômica S.A.

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto de Lei do Senado n.º 98/68 — Garante vencimentos integrais em caso de licença relativa a doença de filho ou dependente menor, e dá outras providências.

Ao Senador Clodomir Millet (vista):

Projeto de Lei da Câmara número 126/68 — Dispõe sobre a aplicação da multa prevista no artigo 8.º da Lei n.º 4.737, de 15-7-65 (Código Eleitoral).

Ao Senador Wilson Gonçalves:

Projeto de Lei da Câmara número 131/68 (Lei complementar) — Regula o disposto nos arts. 16, § 1.º, e 176 da Constituição do Brasil.

Em 12-9-68

Ao Senador Clodomir Millet:

Projeto de Lei do Senado n.º 56/68 (vista) — Deduz do montante das subvenções consignadas às concessionárias de transporte aéreo regular os valores anuais correspondentes ao limite da receita do tráfego.

Projeto de Lei do Senado número 99/68 — Dispõe sobre a concessão de auxílio-funeral devido por

morte do segurado, cônjuge e dependente, alterando a redação do art. 44 da Lei 3.807, de 26-8-60.

Projeto de Lei do Senado número 100/68 — Altera a redação do item I do art. 11 da Lei n.º 3.807, de 1960 (nos termos do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 66, de 1966), classificando como dependente de segurado as filhas, de qualquer condição, que vivam sob a sua dependência econômica exclusiva e não possuam qualquer fonte de renda própria.

Ao Senador Eurico Rezende:

Ofício n.º 105/68 do Sr. Governador do Estado de Goiás solicitando, em obediência à prescrição II do art. 45 da Constituição Federal, a indispensável autorização do Senado, visando a aquisição, pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, DERGO, de 30 tratores de esteiras marca Caterpillar, modelo D-5.

Ao Senador Aloysio de Carvalho:

Projeto de Lei do Senado número 87/68 — Cria medidas de estímulos à Educação, à Cultura e à Pesquisa.

Em 17-9-68

Ao Senador Eurico Rezende:

Projeto de Lei da Câmara número 10/68 — Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço dos funcionários, e dá outras providências.

Em 18-9-68

Ao Senador Nogueira da Gama:

Projeto de Lei do Senado número 101/68 — Subordina ao Departamento de Polícia Federal a Polícia Rodoviária Nacional.

Ao Senador Edmundo Levi:

Projeto de Lei da Câmara número 57/52 — Revoga os Decretos-Leis n.ºs 6.688, de 13-7-1944 (Lei da Mobilização Industrial), 7.265, de 24 de janeiro de 1945, 8.363, de 31-12-45, e 9.778, de 6-9-46.

Ao Senador Clodomir Millet

(redistribuído):

Projeto de Lei da Câmara número 10/68 — Dispõe sobre a contagem de tempo dos funcionários, e dá outras providências.

Ao Senador Antônio Balbino:

Projeto de Lei do Senado número 102/68 — Fixa normas para o registro e funcionamento de entidades filantrópicas, e dá outras providências.

Em 20-9-68

Ao Senador Nogueira da Gama:

Ofício S-14/68, do Sr. Governador do Estado de S. Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para financiamento parcial das obras do projeto "Juqueri", pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID — no valor de US\$ 16.500.000,00.

Ao Senador Edmundo Levi:

Mensagem n.º 542/68 — Aprova o Decreto-Lei n.º 356, de 15-8-68, que estende benefícios do Decreto-Lei n.º 288, de 28-2-67, à área da Amazônia Ocidental, e dá outras providências.

Em 24-9-68

Ao Senador Clodomir Millet:

Projeto de Lei do Senado número 104/68 — Considera de utilidade pública a Sociedade Brasileira Chaim Weizmann de Incentivo à Ciência, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Ao Senador Carlos Lindenberg:

Projeto de Lei do Senado número 105/68 — Inclui no Plano Rodoviário Nacional a Rodovia "Congo-nhas" — BR-135 — Ouro Preto — BR-040" a "Estrada dos Inconfidentes".

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto de Lei do Senado número 103/68 — Fica revogado o art. 481 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º-5-1943.

Em 26-9-68

Ao Senador Carlos Lindenberg:

Projeto de Lei da Câmara número 80/68 — Dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagem nos aeroportos do País.

Projeto de Lei da Câmara número 127/68 — Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.

Ao Senador Bezerra Neto:

Ofício S-16/68 da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul — RS, solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimo externo, equivalente a DM 92.340,00 com CHF MUELLER, G.m.b. H., Hamburgo, Alexander strasse 1, República Federal da Alemanha, para fornecimento de equipamentos hospitalares — Hospital Getúlio Vargas.

Ao Senador Clodomir Millet:

Projeto de Lei do Senado número 106/68 — Dispõe sobre as transferências de dotações orçamentárias.

Ao Senador Nogueira da Gama:

Projeto de Lei do Senado número 107/68 — Permite ao segurado, em gozo de auxílio-doença, continuar contribuindo para a previdência social.

Projeto de Lei do Senado n.º 108/68 — Modifica o art. 75 do Código Brasileiro do Ar, no tocante à exploração de serviços aéreos não regulares de carga.

Resumo

Reuniões: Ordinárias	4
Extraordinárias	3
Projetos distribuídos	34
Projetos relatados	47
Ofícios recebidos	—
Ofícios expedidos	8
Diligências	4
Pedidos de vista	2
Publicações para estudo	—
Emendas apresentadas	7
Subemendas apresentadas	1
Substitutivos	3
Decretos legislativos	1
Projetos de resolução	—
Declarações de voto	2

Brasília, em 30 de setembro de 1968.
— Maria Helena Bueno Brandão —
Secretária da Comissão de Constituição e Justiça.

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 26, de 1968, que "modifica dispositivos da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior, e dá outras providências".

AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 10 (dez), 11 (onze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesesseis) do corrente mês.

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11.º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 8 (oito) às 19 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão, em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional.

3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 16, às 19 horas.

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias.

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, constantes do parágrafo único do artigo 3.º das Normas, para recebimento de recursos.

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los; e

7 — A apresentação do parecer do relator perante a Comissão dar-se-á no dia 23 (vinte e três) do corrente, às 21 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Congresso Nacional, em 9 de outubro de 1968. — Senador Wilson Gonçalves, Presidente.

Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão: Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas, 11.º andar do Anexo do Senado Federal — Fone: 2-4533 — Ramais 244 e 245.

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Wilson Gonçalves — Vice-Presidente: Deputado Raymundo Diniz — Relator: Deputado Ewaldo Pinto.

Senadores

ARENA

1. José Guilmard
2. Flávio Brito
3. Lobão da Silveira
4. Wilson Gonçalves
5. Duarte Filho
6. Manoel Villaga
7. Antônio Carlos.

Senadores

MDB

1. Lino de Mattos
2. Aurélio Vianna
3. Josaphat Marinho
4. Antônio Balbino.

Deputados

ARENA

1. Dayl de Almeida
2. Raymundo Diniz
3. Paulo Ferraz
4. Raymundo Britto
5. Elias Carmo
6. Aureliano Chaves
7. Manoel Taveira.

Deputados

MDB

1. Evaldo Pinto
2. Padre Nobre
3. Figueiredo Correia
4. Erasmo Martins Pedro.

CALENDÁRIO

Dia 7-10 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dias 8 e 9-10 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 10, 11, 14, 15 e 16-10 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 23-10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 31-10 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 5-11 — Publicação do parecer; e

Dia — A discussão do projeto, em Sessão Conjunta, será oportunamente marcada, de acordo com a publicação do parecer.

Prazo — Início: 7-10-68; Término: 16-11-68.

Diretoria das Comissões Mistas, 11.º andar do Anexo do Senado Federal — Telefone: 2-4533 — Ramais 244 e 245.

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior.

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 28, de 1968 (CN), que "institui Adicional sobre o Imposto de Renda devido por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro a ser utilizado no financiamento de pesquisas relevantes, para a Tecnologia Nacional, e dá outras providências".

AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 10 (dez), 11 (onze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesesseis) do corrente mês.

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11.º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 8 (oito) às 19 (dezenove) horas e durante a noite, quando houver sessão, em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional.

3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 16, às 19 horas.

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias.

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, constante do parágrafo único do art. 3.º das Normas, para recebimento de recursos.

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los; e

7 — A apresentação do parecer do Relator perante a Comissão, dar-se-á no dia 22 (vinte e dois) do corrente,

às 21 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

Congresso Nacional, em 9 de outubro de 1968. — Senador José Leite, Presidente.

Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão: Diretoria das Comissões, Seção de Comissões Mistas, 11.º andar do Anexo do Senado Federal — Fone: 2-4533 — Ramais 244 e 245. Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Leite — Vice-Presidente: Deputado Garcia Neto — Relator: Senador José Ermírio.

Senadores

ARENA

1. Filinto Müller
2. Menezes Pimentel
3. Duarte Filho
4. Petrônio Portella
5. José Leite
6. Carlos Lindenberg
7. Milton Campos

Senadores

MDB

1. José Ermírio
2. Mário Martins
3. João Abrahão
4. Bezerra Neto

Deputados

ARENA

1. Medeiros Neto
2. Fausto Castelo Branco
3. Garcia Netto
4. Janary Nunes
5. Luiz de Paula
6. Benedito Ferreira
7. Arnaldo Nogueira

Deputados

MDB

1. Mário Piva
2. Mário Gurgel
3. José Maria Magalhães
4. Antônio Magalhães

CALENDÁRIO

Dia 7-10 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta.

Dias 8 e 9-10 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator.

Dias 10, 11, 14, 15 e 16-10 — Apresentação de emendas, perante a Comissão.

Dia 22-10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

Dia 31-10 — Apresentação do parecer, pela Comissão.

Dia 5-11 — Publicação do parecer; a discussão do projeto, em Sessão Conjunta, será oportunamente marcada, de acordo com a publicação do parecer.

Prazo — Início: dia 7 de outubro de 1968; Término: dia 16 de novembro de 1968.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas, 11.º andar — Anexo do Senado Federal. — Fone: 2-4533 — Ramais 244 e 245. Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior.

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 29, de 1968 (CN), que "modifica o artigo 28 do Decreto-Lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a destinação do Fundo Especial da Loteria Federal, e dá outras providências".

AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 10 (dez), 11 (onze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesesseis) do corrente mês.

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11.º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 8 às 19 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão, em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional.

3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 16, às 19 horas.

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias.

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, constantes do parágrafo único do artigo

3.º das Normas, para recebimento de recursos.

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los; e

7 — A apresentação do parecer do relator perante a Comissão dar-se-á no dia 24 (vinte e quatro) do corrente, às 21 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

Congresso Nacional, em 9 de outubro de 1968. — Deputado Padre Antônio Vieira, Presidente.

Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão: Diretoria das Comissões, Seção de Comissões Mistas, 11.º andar do Anexo do Senado Federal.

Telefone — 2.4533 — Ramais 244 e 247.

Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Padre Antônio Vieira — Vice-Presidente: Senador Edmundo Levi — Relator: Deputado Passos Pôrto.

Senadores

ARENA

1. Wilson Gonçalves
2. Dinarte Mariz
3. Arnaldo Paiva
4. Leandro Maciel
5. Carlos Lindenberg
6. Antônio Carlos
7. Manoel Villaga

Senadores

MDB

1. Desiré Guarani
2. Bezerra Neto
3. Edmundo Levi
4. Argemiro de Figueiredo

Deputados

ARENA

1. Ossian Araripe
2. Paulo Freire
3. José Saly
4. Ezequias Costa
5. Furtado Leite
6. Passos Pôrto
7. Marcellio Lima

Deputados

MDB

1. José Freire
2. Padre Antônio Vieira
3. Pedro Faria
4. Sadi Bogado

CALENDÁRIO

Dia 7-10 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dias 8 e 9-10 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 10, 11, 14, 15 e 16-10 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 24-10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21,00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal;

Dia 31-10 — apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 05-11 — Publicação do parecer;

Sessão Conjunta para discussão do projeto será convocada oportunamente, de acordo com a publicação do parecer.

Prazo — Início: 7-10-68 — Término: 16-11-68.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar, Anexo do Senado Federal — Telefone ... 2.4533 — Ramais 244 e 247.

Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 30, de 1968 (CN), que "institui incentivos fiscais para o desenvolvimento da educação, e dá outras providências".

AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 10 (dez), 11 (onze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesesseis) do corrente mês.

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11.º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 8 (oito) às 19 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão, em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional.

3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 16, às 19 horas.

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias.

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas constantes do parágrafo único do artigo 3.º das Normas, para recebimento de recursos.

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los.

7 — A apresentação do parecer do relator perante a Comissão dar-se-á no dia 22 (vinte e dois) do corrente, às 21 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Congresso Nacional, em 9 de outubro de 1968. — Senador Milton Campos, Presidente.

Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão: Diretoria das Comissões, Seção de Comissões Mistas, 11.º andar do Anexo do Senado Federal.

Fone — 2-45-33 — Ramais 244 e 245.

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos. — Vice-Presidente: Deputado Josias Gomes — Relator: Deputado Getúlio Moura.

Senadores

ARENA

1. Filinto Müller
2. Guido Mondin
3. Milton Campos
4. Raul Giuberti
5. José Leite
6. Flávio Brito
7. Lobão da Silveira

Senadores

MDB

1. Oscar Passos
2. Aurélio Vianna
3. Desiré Guarani
4. Nogueira da Gama

Deputados

ARENA

1. Paulo Blar
2. Milton Brandão
3. Nely Novaes
4. Josias Gomes
5. Souza Santos
6. Oséas Cardoso
7. Lisboa Machado

Deputados

MDB

1. Chagas Rodrigues
2. Ney Ferreira
3. Celestino Filho
4. Getúlio Moura

CALENDÁRIO

Dia 7-10 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dias 8 e 9-10 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 10, 11, 14, 15 e 16-10 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 22-10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 31-10 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 5-11 — Publicação do parecer; e

Dia — A Sessão para discussão do projeto será convocada oportunamente, de acordo com a publicação do parecer.

Prazo — Início: 7-10-68. Término: 16-11-68.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal. Telefone: 2-4533, Ramais 244 e 245.

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga.

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 31, de 1968, que "restabelece Representações no Conselho Nacional de Telecomunicações, revoga dispositivos da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências".

AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 10 (dez), 11 (onze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesseis) do corrente mês.

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11.º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 8 (oito) às 19 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão, em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional.

3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 16, às 19 horas.

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias.

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, constantes do parágrafo único do artigo 3.º das Normas para recebimento de recursos.

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los; e

7 — A apresentação do parecer do Relator, perante a Comissão, dar-se-á no dia 24 (vinte e quatro) do corrente, às 21 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Congresso Nacional, em 9 de outubro de 1968. — Senador Mário Martins — Vice-Presidente.

Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão: Diretoria das Comissões.

Seção de Comissões Mistas, 11.º Andar do Anexo do Senado Federal — Fone: 2-4533 — Ramal 244.

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Renato Azeredo — Vice-Presidente: Senador Má-

rio Martins — Relator: Deputado Carlos Quintela.

Senadores

ARENA

1. Manoel Villaga
2. José Leite
3. Carlos Lindenberg
4. Paulo Torres
5. José Feliciano
6. Filinto Müller
7. Antônio Carlos.

Senadores

MDB

1. Aurélio Vianna
2. José Ermírio
3. Mário Martins
4. Lino de Mattos.

Deputados

ARENA

1. Nicolau Tuma
2. Odolfo Domingues
3. Mário Abreu
4. Joaquim Parente
5. Walter Passos
6. Carlos Quintela
7. Arnaldo Garcez.

Deputados

MDB

1. Raul Brunini
2. Padre Godinho
3. Renato Azeredo
4. Davi Lerer.

CALENDÁRIO

Dia 7/10 — É lido o projeto em Sessão Conjunta;

Dias 8 e 9/10 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 10, 11, 14, 15, 16/10 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 24/10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 31/10 — Apresentação do parecer pela Comissão;

Dia 5/11 — Publicação do parecer; e

Dia 7/11 — Discussão do Projeto,

em Sessão Conjunta, em dia a ser oportunamente marcado, de acordo com a publicação do parecer.

Prazo — Início: 7/10/68; Término: 16/11/68.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas 11.º andar —

Anexo do Senado Federal — Telefone: 2-4533 — Ramal 244.

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 32, de 1968, que "fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências".

AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 10 (dez), 11 (onze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesseis) do corrente mês.

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11.º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 8 (oito) às 19 (dezenove) horas, e durante a noite, quando houver sessão, em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional.

3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 16, às 24 horas.

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias.

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, constantes do parágrafo único do artigo 3.º das Normas, para recebimento de recursos.

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los; e

7 — A apresentação do parecer do relator, perante a Comissão, dar-se-á no dia 29 (vinte e nove) do corrente, às 21 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Congresso Nacional, em 9 de outubro de 1968. — Senador Josaphat Marinho, Presidente.

Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão: Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar do Anexo do Senado Federal — Fone: 2-4533 — Ramais 244 e 247.

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Josaphat Marinho — Vice-Presidente: Deputado Mata Machado — Relator: Deputado Lauro Cruz.

Senadores

ARENA

1. Menezes Pimentel
2. Duarte Filho
3. Petrônio Portella
4. Milton Campos
5. Carvalho Pinto
6. Ney Braga
7. Celso Ramos.

MDB

Senadores

1. Adalberto Sena
2. Josaphat Marinho
3. Aurélio Vianna
4. Antônio Balbino.

Deputados

ARENA

1. Aderbal Jurema
2. Moury Fernandes
3. Wanderley Dantas
4. Plínio Salgado
5. Rubem Nogueira
6. Lauro Cruz
7. Leão Sampaio.

Deputados

MDB

1. Martins Rodrigues
2. Mata Machado
3. Márcio Moreira Alves
4. Hélio Navarro.

CALENDÁRIO

Dia 7/10 — É lido o projeto em Sessão Conjunta;

Dias 8 e 9/10 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 10, 11, 14, 15 e 16/10 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 29/10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado;

Dia 31/10 — Apresentação do parecer pela Comissão;

Dia 5/11 — Publicação do parecer; e Dia — A Sessão Conjunta para discussão do projeto será convocada oportunamente, de acordo com a publicação do parecer.

Prazo — Início: 7-10-68. Término: 16-11-68.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar do Anexo do Senado Federal — Telefone: 2-4533 — Ramais 244 e 247.

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.

Comissão Mista para Estudo do Projeto de Lei n.º 25, de 1968 (CN), que "fixa os efetivos dos oficiais dos Corpo e Quadros da Marinha de Guerra, e dá outras providências".

ATA DA 1.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 1.º DE OUTUBRO DE 1968.

As quinze horas e trinta minutos do dia primeiro de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Flávio Brito, Manoel Villaza, José Leite, Arnaldo Paiva, Duarte Filho, Menezes Pimentel, Oscar Passos, Mário Martins, Argemiro de Figueiredo e Adalberto Sena e os Senhores Deputados Amaral Peixoto e Amaury Kruei, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei n.º 25, de 1968 (CN) — "Fixa os efetivos dos oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha de Guerra, e dá outras providências".

Deixam de comparecer o Senhor Senador Wilson Gonçalves e os Senhores Deputados Milton Brandão, Dayl de Almeida, Luiz de Paula, Arlindo Kunsler, José Resegue, Antônio Ueno, Atlas Cantanhede, José Maria Magalhães e Caruso da Rocha.

A seguir, o Senhor Senador Menezes Pimentel, de conformidade com o preceituado no art. 32 do Regimento

Comum, assume a presidência e declara abertos os trabalhos.

Em prosseguimento, o Senhor Senador Menezes Pimentel, no exercício da presidência, anuncia aos Senhores Membros da Comissão que, a fim de cumprir dispositivo regimental, irá proceder, por escrutínio secreto, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, designando para escrutinador o Senhor Deputado Amaral Peixoto.

Distribuídas as cédulas uninominais e procedida a votação, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	Votos
Senador Mário Martins	10
Senador José Leite	2
Para Vice-Presidente:	
Deputado Amaury Kruei	9
Senador Arnaldo Paiva	1
Abstenções	2

Dando continuidade, o Senhor Senador Menezes Pimentel, declara eleitos e empossados, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, o Senhor Senador Mário Martins e o Senhor Deputado Amaury Kruei.

O Senhor Senador Mário Martins assume a presidência, agradece a honra com que foi distinguido pelos seus pares e, designa para Relator do Projeto o Sr. Senador Flávio Brito.

A seguir, o Senhor Presidente passa a ler o Calendário estabelecido, bem como, as Normas Disciplinadoras dos trabalhos da Comissão que, submetidos a discussão e votação são aprovados unanimemente.

Prosseguindo, o Senhor Presidente, após consultar o Sr. Relator, fixa o dia 16 do corrente, às 21 horas, para a Comissão apreciar o parecer do Sr. Senador Flávio Brito.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos da reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Auxiliar Legislativo PL-9, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez lida, aprovada e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros, vai à publicação.

Publique-se

Em 1.º de outubro de 1968 — Senador Mário Martins, Presidente; Deputado Amaury Kruei, Vice-Presidente;

Senador Flávio Brito, Relator; Senador Manoel Villaga; Senador José Leite; Senador Arnaldo Paiva; Senador Duarte Filho; Senador Menezes Pimentel; Senador Oscar Passos; Senador Argemiro de Figueiredo; Senador Adalberto Sena; Deputado Amaral Peixoto.

Anexo da Ata da Primeira Reunião — Instalação realizada no dia 1.º de outubro de 1968 — Publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão — Integra do texto das normas disciplinares aprovadas.

Normas Disciplinadoras dos Trabalhos da Comissão

Art. 1.º — Instalada a Comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator.

Parágrafo único — A designação do Relator será da livre iniciativa do Presidente eleito, mas não poderá ser indicado parlamentar da mesma legenda partidária do Presidente.

Art. 2.º — O Presidente, ouvida a Comissão, determinará local, no Congresso Nacional, dia e hora para a apresentação das emendas ao Projeto de Lei, fixando-se, desde logo, o termo final do prazo de 5 (cinco) dias previsto na letra "a" do art. 8.º da Resolução n.º 1, de 1964 (CN).

Parágrafo único — As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

Art. 3.º — Terminado o prazo de 5 (cinco) dias destinado à apresentação de emendas ao Projeto (letra "a" do art. 8.º da Resolução n.º 1, de 1964 (CN)), serão as mesmas examinadas pelo Presidente da Comissão, que dará como não aceitas aquelas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República (letra "b" do art. 8.º da Resolução n.º 1, de 1964 (CN)).

Parágrafo único — Da decisão do Presidente sobre a não-aceitação de emendas caberá recurso para a Comissão, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao termo final do prazo fixado para o recebimento das emendas, improrrogavelmente. Só será admitido recurso subscrito por 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

Art. 4.º — Não serão apreciadas pela Comissão as emendas que, a juízo do seu Presidente, ouvido o Relator, não sejam pertinentes ao Projeto, isto é, não se refiram a matéria constante de qualquer de seus dispositivos.

Art. 5.º — A Comissão, a requerimento do autor da emenda, ou com o apoio de, pelo menos, 6 (seis) de seus integrantes, poderá apreciar a preliminar da respectiva impertinência.

Art. 6.º — Após a Comissão ter-se manifestado sobre os recursos, será aberto o prazo de 72 (setenta e duas) horas ao Relator para apresentar o seu parecer, que poderá concluir por substitutivo (letra "f" do art. 8.º da Resolução n.º 1, de 1964 (CN)).

Art. 7.º — A discussão será uma só sobre o parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sobre a matéria em discussão, durante 5 (cinco) minutos, qualquer membro da Comissão, Líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão for emenda, também poderá usar da palavra o seu autor, pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 8.º — Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, que não terá encaminhamento. Para efeito de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em 3 (três) grupos:

- a) emendas com parecer favorável;
- b) emendas com subemendas; e
- c) emendas com parecer contrário.

Parágrafo único — O Presidente somente votará em caso de empate.

Art. 9.º — As questões de ordem serão sucintamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditadas pelos membros da Comissão, exclusivamente.

§ 1.º — Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um só congressista.

§ 2.º — Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

§ 3.º — As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

Art. 10 — Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum de 10 (dez) minutos, antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda, ou um representante de seu Partido na Comissão, o autor do destaque e o Relator.

Art. 11 — Somente aos membros da Comissão será permitida a apresentação de subemendas, igualmente reguladas pelos arts. 3.º, 5.º e 6.º destas Normas.

Art. 12 — Ultimada a votação, o Relator redigirá o vencido, se entender de apresentar substitutivo, o qual será votado em bloco, somente admitidas emendas que visem a corrigir a redação ou suprir omissões acaso verificadas.

Art. 13 — Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão suspensos até que, a respeito do projeto, delibere o Congresso Nacional.

Art. 14 — A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da aprovação pelo Plenário (letra "k", do art. 8.º, da Resolução n.º 1, de 1964 (CN)).

Art. 15 — As emendas e o parecer serão distribuídos aos membros da Comissão, para prévio conhecimento, no dia previsto para a discussão e votação do parecer.

Art. 16 — Somente será aceita pela Comissão a emenda que se fizer acompanhar, além do original, de 3 (três) cópias.

Art. 17 — Estas Normas serão observadas pela Comissão Mista, e, nos casos omissos, serão observadas as disposições do Regimento Comum.

Sala das Comissões, em 1.º de outubro de 1968. — Senador Mário Martins, Presidente — Deputado Amaury Kruel, Vice-Presidente — Senador Flávio Brito, Relator.

AVISO

- 1 — a Comissão receberá emendas nos dias 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 7 (sete), e 8 (oito) de outubro de 1968;
- 2 — as emendas deverão ser encaminhadas ao 11.º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 8 (oito) às 19 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas casas do Congresso Nacional;
- 3 — término do prazo para apresentação de emendas na comissão: dia 8, às 19 horas;
- 4 — as emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;
- 5 — ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas constantes do parágrafo único do artigo 3.º das normas, para recebimento de recursos;
- 6 — durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los; e
- 7 — a apresentação do parecer do relator perante a comissão dar-se-á no dia dezesseis do corrente às 21 horas, na sala de reuniões da comissão.

Congresso Nacional, em 1.º de outubro de 1968. — Senador Mário Martins, Presidente.

Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão: Diretoria das Comissões, Seção de Comissões Mistas, 11.º Andar do Anexo do Senado — Fone: 2-45-33 — Ramais 244 e 247. — Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa.

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 25, de 1968 (CN), que "fixa os efetivos dos oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha de Guerra, e dá outras providências".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Mário Martins
Vice-Presidente: Deputado Amaury Kruehl

Relator: Senador Flávio Brito

ARENA

Senadores

1. Flávio Brito
2. Manoel Villaga
3. José Leite
4. Arnaldo Paiva
5. Wilson Gonçalves
6. Duarte Filho
7. Menezes Pimentel

Deputados

1. Milton Brandão
2. Dayl de Almeida
3. Luiz de Paula
4. Arlindo Kunsler
5. José Resegue
6. Antônio Ueno
7. Atlas Cantanhede

MDB

Senadores

1. Oscar Passos
2. Mário Martins
3. Argemiro de Figueiredo
4. Adalberto Sena

Deputados

1. Amaral Peixoto
2. Amaury Kruehl
3. José Maria Magalhães
4. Caruso da Rocha

CALENDÁRIO

Dia 30-9 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 1/10 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 2, 3, 4, 7 e 8-10 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 16-10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 22-10 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 23-10 — Publicação do parecer; e

Dia 31-10 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21 horas.

Prazo — Início: 30-9-68; e Término: 9-11-68.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas, 11.º andar — Anexo — Senado Federal — Telefone: 2-4533 — Ramais 244 e 247 — Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa.

MESA

Presidente: Gilberto Marinho (ARENA — GB)
 1.º-Vice-Presidente: Pedro Ludovico (MDB — GO)
 2.º-Vice-Presidente: Rui Palmeira (ARENA — AL)
 1.º-Secretário: Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 2.º-Secretário: Victorino Freire (ARENA — MA)
 3.º-Secretário: Aarão Steinbruch (MDB — RJ)
 4.º-Secretário: Cattete Pinheiro (ARENA — PA)
 1.º-Suplente: Guido Mondin (ARENA — RS)
 2.º-Suplente: Vasconcelos Tôrres (ARENA — RJ)
 3.º-Suplente: Lino de Mattos (MDB — SP)
 4.º-Suplente: Raul Giuberti (ARENA — ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA — RS)

Vice-Líderes — Eurico Rezende — (ARENA-ES)
 Petrônio Portella (ARENA — PI)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)

Vice-Líderes — Wilson Gonçalves (CE)
 Petrônio Portella (PI) Manoel Villaga (RN)
 Antônio Carlos (SC)

DO M.D.B.

Líder — Aurélio Vianna (GB)
 Vice-Líderes — Arthur Virgílio (AM)
 Bezerra Neto (MT) — Adalberto Sena (AC)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE
LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
 Domicio Gondim
 Paulo Torres
 João Cleofas
 Teotônio Vilela

SUPLENTE

José Leite
 José Guimard
 Adolpho Franco
 Leandro Maciel
 Aloysio de Carvalho

M.D.B.

Nogueira da Gama
 Josaphat Marinho

José Ermírio
 Mário Martins

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
 Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleofas
 Teotônio Vilela
 Milton Trindade

SUPLENTE

Atílio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedicto Valladares
 Sigefredo Pacheco

M.D.B.

José Ermírio
 Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
 Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
 Reuniões: terças-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO
LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO

ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES

Ney Braga
 Antônio Carlos
 Mello Braga
 Arnon de Mello
 Atílio Fontana

SUPLENTE

José Leite
 Eurico Rezende
 Benedicto Valladares
 Carvalho Pinto
 Filinto Müller

M.D.B.

Aurélio Vianna
 Mário Martins

Pessoa de Queiroz
 Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
 Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA

TITULARES

Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrônio Portella
 Carlos Lindenberg
 Arnon de Mello
 Clodomir Millet

SUPLENTE

Alvaro Maia
 Lobão da Silveira
 Benedicto Valladares
 Júlio Leite
 Menezes Pimentel
 Adolpho Franco
 Filinto Müller
 Daniel Krieger

M.D.B.

Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho
 Edmundo Levi

Arthur Virgílio
 Argemiro de Figueiredo
 Nogueira da Gama
 Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
 Reuniões: terças-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Eurico Rezende
 Petrônio Portella
 Atílio Fontana
 Júlio Leite
 Clodomir Millet
 Manoel Villaga
 Wilson Gonçalves

SUPLENTE

Benedicto Valladares
 Mello Braga
 Teotônio Vilela
 José Leite
 Mem de Sá
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Adolpho Franco

M.D.B.

João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Adalberto Sena

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Sebastião Archer

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R/245.
 Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domício Gondim
Leandro Maciel
Atílio Fontana
Ney Braga

SUPLENTE

José Leite
João Cleofas
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Filinto Müller
Paulo Torres
Adolpho Franco
Antônio Carlos

M.D.B.

Bezerra Neto
Edmundo Levi
Sebastião Archer

José Ermírio
Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
Mem de Sá
Alvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

SUPLENTE

Benedicto Valladares
Antônio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotônio Vilela
Petrônio Portella

M.D.B.

Adalberto Sena
Antônio Balbino

Ruy Carneiro
Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E
CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E
POVOAMENTO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

TITULARES

Antônio Carlos
Moura Andrade
Milton Trindade
Alvaro Maia
José Feliciano
João Cleofas
Paulo Torres

SUPLENTE

José Guimard
Eurico Rezende
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Lobão da Silveira
Menezes Pimentel
Petrônio Portella
Manoel Villaga

M.D.B.

Arthur Virgílio
Antônio Balbino
João Abrahão

Adalberto Sena
Ruy Carneiro
José Ermírio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES

João Cleofas
Mem de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Villaga
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa
Júlio Leite

SUPLENTE

Lobão da Silveira
José Guimard
Teotônio Vilela
Carlos Lindenberg
Daniel Krieger
Filinto Müller
Celso Ramos
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Paulo Torres

M.D.B.

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Arthur Virgílio
José Ermírio

Oscar Passos
Josaphat Marinho
João Abrarão
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.

Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domício Gondim
João Cleofas
Teotônio Vilela

SUPLENTE

Júlio Leite
José Cândido
Arnon de Mello
Leandro Maciel
Mello Braga

M.D.B.

Antônio Balbino
Nogueira da Gama

Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.

Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella

Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES

Petrônio Portella
Domício Gondim
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTE

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Adolpho Franco
Duarte Filho

M.D.B.

Arthur Virgílio
Josaphat Marinho

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245.

Reuniões: terça-feira, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domício Gondim

ARENA

TITULARES

Domício Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTE

José Feliciano
Mello Braga
José Guimard
Benedicto Valladares
Teotônio Vilela

M.D.B.

Josaphat Marinho
José Ermírio

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245.

Reuniões: quarta-feira, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES

Clodomir Millet
Manoel Villaga
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTE

Teotônio Vilela
José Leite
Domício Gondim
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245.

Reuniões: quinta-feira, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

ARENA

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Carvalho Pinto

SUPLENTE

José Feliciano
João Cleofas
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Daniel Krieger

M.D.B.

José Ermírio
Aurélio Vianna
Mário Martins

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior — R/245.

Reuniões: quinta-feira, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Leandro Maciel
Antônio Carlos
Lobão da Silveira

SUPLENTE

Filinto Müller
Mem de Sá
Duarte Filho
Clodomir Millet

M.D.B.

Nogueira da Gama
Edmundo Levi

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: quinta-feira, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Fernando Corrêa
Arnon de Mello
José Cândido

SUPLENTE

Wilson Gonçalves
José Guimard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Mello Braga
José Feliciano
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

M.D.B.

Pessoa de Queiroz
Mário Martins
Aurélio Vianna
Oscar Passos

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: terça-feira, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaga

ARENA**TITULARES**

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaga
Clodomir Millet

SUPLENTE

Júlio Leite
Milton Trindade
Ney Braga
José Cândido
Lobão da Silveira

M.D.B.

Adalberto Sena
Sebastião Archer

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/241.
Reuniões: terça-feira, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Paulo Torres
José Guilomard
Lobão da Silveira
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTE

Filinto Müller
Attilio Fontana
Domício Gondim
Manoel Villaga
Mário Braga

M.D.B.

Oscar Passos
Mário Martins

Argemiro de Figueiredo
Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quinta-feira, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Arnon de Mello

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Paulo Torres
José Guilomard

SUPLENTE

José Feliciano
Menezes Pimentel
Celso Ramos
Petrônio Portella
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
João Abrahão

Adalberto Sena
Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
Reuniões: terça-feira, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA**TITULARES**

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Domício Gondim
João Cleofas

SUPLENTE

Paulo Torres
Attilio Fontana
Eurico Rezende
José Guilomard
Carlos Lindenberg

M.D.B.

Sebastião Archer
Pessoa de Queiroz

Mário Martins
Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quarta-feira, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guilomard
Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA**TITULARES**

José Guilomard
Fernando Corrêa
Clodomir Millet
Alvaro Maia
Milton Trindade

SUPLENTE

Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco
Manoel Villaga

M.D.B.

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quarta-feira, às 15:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

EDITADA PELO

SENADO FEDERAL

DIREÇÃO:

Leyla Castello Branco Rangel

Diretoria de Informação Legislativa

Ano I — N.º 1 — Março de 1964
Ano I — N.º 2 — Junho de 1964
Ano I — N.º 3 — Setembro de 1964
Ano I — N.º 4 — Dezembro de 1964
Ano II — N.º 5 — Março de 1965
Ano II — N.º 6 — Junho de 1965
Ano II — N.º 7 — Setembro de 1965
Ano II — N.º 8 — Dezembro de 1965
Ano III — N.º 9 — Março de 1966
Ano III — N.º 10 — Junho de 1966

NÚMEROS PUBLICADOS:

Ano III — N.º 11 — Setembro de 1966

COLABORAÇÃO

Poder legislativo — (*Senador Josaphat Marinho*)
O direito constitucional e a ordem social — (*Prof. Almir de Andrade*)
Direitos de personalidade — (*Prof. Orlando Gomes*)
O princípio da responsabilidade e a autoridade constitucional que o poderá tornar efetivo — (*Dr. João de Oliveira Filho*)
Origens do controle da constitucionalidade das leis — (*Prof. Wilson Accioli de Vasconcellos*)
O amparo ao ser humano: da assistência à previdência social — (*Aiman Guerra Nogueira da Gama*)

PESQUISA

Controle da natalidade — (*Rogério Costa Rodrigues*)
Terras devolutas — (*Humberto Haydt de Souza Mello*)
O poder legislativo na Itália — (*Leyla Castello Branco Rangel*)

DOCUMENTAÇÃO

Estabilidade (2ª parte) — Histórico da Lei nº 5.107/66 e do Decreto-Lei nº 20/66 — (*Sara Ramos de Figueiredo*)
Prisão administrativa — (*Lêda Maria Cardoso Naud*)
Subsídios dos parlamentares — (*Humberto Haydt de Souza Mello*)

ARQUIVO

Mudança da capital do Brasil

Ano III — N.º 12 — Outubro, Novembro e Dezembro de 1966

HOMENAGEMDr. Isaac Brown — (*Discursos*)**RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA**Elaboração legislativa — (*Senador Auro Soares Moura Andrade*)**COLABORAÇÃO**Lei orgânica dos partidos políticos — (*Senador Josaphat Marinho*)Traços da presença de Rui Barbosa no Direito — (*Deputado Rubem Nogueira*)Carvão e aço (Mercado mundial — América Latina — Brasil) — (*Deputado Batista Miranda*)Partidos, congresso, democracia — (*Paulo Figueiredo*)Previdência social: rumo à "segurança social" — (*Aiman Guerra Nogueira da Gama*)A previdência social e as constituições republicanas — (*Afonso César*)**DOCUMENTAÇÃO**A nova lei de imprensa comentada pela imprensa — (*Rogério Costa Rodrigues*)**PESQUISA**Estado de sítio e suspensão de liberdades individuais — (*Lêda Maria Cardoso Naud*)Terrenos de Marinha — (*Humberto Haydt de Souza Mello*)Integração regional do Distrito Federal — (*Francisco Sampaio de Carvalho*)**REVISTAS**

Ano IV — N.ºs 13 e 14 — Janeiro a Junho de 1967

COLABORAÇÃOInconstitucionalidade da lei de segurança nacional — (*Senador Josaphat Marinho*)Em defesa do preço mínimo para o minério de ferro — (*Deputado Batista Miranda*)Limites dos decretos-leis — (*Professor Nelson de Sousa Sampaio*)**DOCUMENTAÇÃO**

Senado Federal: competência. Art. 64 da Constituição Federal de 1946 (art. 45, IV, da Constituição de 1967)

PESQUISA

Associações de utilidade pública — (Adolfo Eric de Toledo)

Inquilinato — (Humberto Haydt de Souza Mello)

Censura teatral e cinematográfica no País — (Rogério Costa Rodrigues)

O Federalismo — (Leda Maria Cardoso Naud)

ARQUIVO

Documento histórico — Coroação e sagração de D. Pedro I

Ano IV — N.ºs 15 e 16 — Julho a Dezembro de 1967

COLABORAÇÃO

"Pela Revisão Constitucional" — (Senador Josaphat Marinho)

"Política Salarial" — (Senador Carvalho Pinto)

"Novos Aspectos da Competência Constitucional do STF" — (Ministro Gonçalves de Oliveira)

"Imunidades Parlamentares" — (Prof. Raul Machado Horta)

DOCUMENTAÇÃO

"Sindicato — legislação brasileira" — (Rogério Costa Rodrigues)

"A Aposentadoria do Servidor Público" — (Humberto Haydt de Souza Mello)

PESQUISA

"Menor — um problema pôsto em questão" (1ª parte — "O Menor e o Direito do Trabalho") — (Adolfo Eric de Toledo)

"Mar Territorial" — (Tito Mondim)

"I.C.M." — (Francisco Sampaio de Carvalho)

ARQUIVO

"Índios e Indigenismo" — (Leda Maria Cardoso Naud) — documento histórico — informações relativas à civilização dos índios (1827)

Ano V — N.º 17 — Janeiro a Março de 1968

COLABORAÇÃO

"A autonomia dos municípios e a segurança nacional" — (Senador Josaphat Marinho)

"Pedro Lessa e sua influência na evolução constitucional do Brasil" — (Deputado Rubem Nogueira)

"Obrigação de contratar" — (Professor Orlando Gomes)

"Os Decretos-Leis na Constituição de 1967" — (Professor Otto de Andrade Gil)

"A integração do município no processo do desenvolvimento" — (Professor Rubem de Oliveira Lima)

BIBLIOGRAFIA

"Segurança nacional e assuntos correlatos" — Biblioteca do Senado Federal

DOCUMENTAÇÃO

"Segurança nacional" (legislação, projetos, pronunciamentos) — (Fernando Giuberti Nogueira)

PESQUISA

"Menor — um problema pôsto em questão" — (2ª parte: o menor no Direito Civil) — (Adolfo Eric de Toledo)

"Justiça Militar" — (Sara Ramos de Figueiredo)

"Leis Complementares" — (Rogério Costa Rodrigues)

ARQUIVO

"Limites Brasil-Paraguai" (documento histórico: "Tratado da Aliança Brasil-Argentina-Uruguaí", de 1-5-1865) — (Leda Maria Cardoso Naud)

Ano V — N. 18 — Abril a Junho de 1968

COLABORAÇÃO

"O Estado de Israel" — (Senadores Ney Braga, Leandro Maciel e Aarão Steinbruch)

"A Morte de Robert Kennedy e os Nossos Rumos" — (Senador Ney Braga)

"A Longa Revolução do Nosso Tempo" — (Professor Anísio Spínola Teixeira)

"Evolução do Sistema Constitucional Tributário Brasileiro" — (Professor Geraldo Ataliba)

"O Tribunal de Contas e o Problema da Constitucionalidade das Leis e Atos" — (Professor Wilson Accioli de Vasconcellos)

"A Apreciação das Contas Públicas Anuais pelo Poder Legislativo" (Dr. Luiz Zaidman)

BIBLIOGRAFIA

"Energia Elétrica e Assuntos Correlatos" — (Biblioteca do Senado Federal)

DOCUMENTAÇÃO

"Energia Elétrica — Concessionárias" — (Diretoria de Informação Legislativa)

PESQUISA

"Menor, Um Problema Pôsto em Questão (3ª Parte: O Menor no Direito Penal)" — (Adolfo Eric de Toledo)

"O Confinamento Face à Constituição de 1967" — (Rogério Costa Rodrigues)

"Acórdos Culturais Entre Brasil e Portugal" — (Leda Maria Cardoso Naud)

NOTA: Dos n.ºs de 1 a 10 deixamos de publicar os respectivos sumários visto termos um índice dos mesmos, que forneceremos, como cortesia, a quem os solicitar.

PREÇOS:

Número Avulso NCr\$ 5,00 — Número Atrasado NCr\$ 6,00

Assinatura Anual

Via Superfície NCr\$ 20,00 — Via Aérea NCr\$ 40,00

PEDIDOS AO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Podéres

—

Caixa Postal 1503

—

Brasília — DF

Serviço Gráfico do Senado Federal
CAIXA POSTAL 1303
BRASILIA - DF

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,20